

CRUZ & TODOROV*Advogados*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 1005642-65.2016.8.26.0554

CECÍLIA CAETANO, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação de Procedimento Ordinário que move em face de **LOJAS FENÍCIA LTDA**, processo em referência, em atendimento ao r. despacho de fls. 54, vem à presença de Vossa Excelência promover o presente pedido de cumprimento de sentença que reconhece exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa (NCPC, arts. 513, § 1º, e 523 e seguintes), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Por força de sentença, a Exequente tornou-se credora da Executada pela quantia de R\$ 2.057,10 (dois mil e cinqüenta e sete reais e dez centavos), conforme cálculo aritmético anexo, corrigido nos moldes da Súmula 362 do STJ, obedecendo ainda, quanto à contagem de juros, o disposto no artigo 398 do Código Civil, que se encontra devidamente atualizado até a presente data, nos moldes estabelecidos na sentença, em respeito ao art. 524, do Novo Código de Processo Civil:

Ex positis, e na forma do art. 523, do Novo Código de Processo Civil, requer-se a intimação da Executada por carta com aviso de recebimento (NCPC, art. 513, § 2º, II), para efetuar o pagamento do quantum demonstrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa e honorários previstos no § 1º, artigo 523, do Código de Processo Civil.

Não efetuado o pagamento, requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, § 3º, do NCPC, o bloqueio de ativos financeiros pelo sistema Bacen-jud, ou se assim não entender V. Excelência, que seja expedido mandado de penhora e avaliação.

Requer a exequente a juntada das peças enumeradas no Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 07 de outubro de 2017.

Este documento foi assinado digitalmente por
EMERSON MEDICI DA CRUZ
OAB/SP 299.314
mediciadv@bol.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André - SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1005642-65.2016.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Requerente: **Cecília Caetano**
 Requerido: **Lojas Fenicia Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

CECÍLIA CAETANO, ingressou com ação contra **LOJAS FENÍCIA LTDA**, sob fundamento, em síntese, de que adquiriu um sofá pelo valor de R\$ 1.397,00, mas o produto não lhe foi entregue. Alegou que sofreu dano moral. Requereu a procedência da ação para declarar rescindido o contrato de venda e compra e condenar a ré a devolver os valores pagos, além de indenizar os danos morais (pg. 01/05).

A parte ré foi citada, mas não apresentou contestação (pg. 23).

O Relatório.

DECIDO.

Passo a conhecer diretamente o pedido, nos termos do art. 355, inciso II do Código de Processo Civil por ser desnecessária maior dilação probatória.

No mérito a ação é **procedente em parte**.

1005642-65.2016.8.26.0554 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André - SP - CEP 09015-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A parte ré foi regularmente citada, mas não apresentou defesa, aplicando-se o art. 344 do Código de Processo Civil, segundo o qual, “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”.

Trata-se unicamente de matéria de fato, presumindo-se verdadeira a alegação de inadimplemento contratual, mormente diante da ausência de qualquer documento apto a comprovar a entrega do produto.

Já configuração do dano moral apenas pode ocorrer no caso da dor, do vexame, da angústia profunda ou humilhação que fujam da normalidade e interfiram intensamente da esfera personalíssima. O fato deve ser grave, de tal modo que o mero dissabor, aborrecimento, mágoa ou irritação, ainda que em pessoas de sensibilidade exacerbada, não ensejam o dever de indenizar, pois não são considerados dano.

Nesse sentido, Antônio Chaves:

“Propugnar pela mais ampla ressarcibilidade do dano moral não implica no reconhecimento de que todo e qualquer melindre, toda suscetibilidade exacerbada, toda exaltação do amor próprio, pretensamente ferido, a mais suave sombra, o mais ligeiro roçar de asas de uma borboleta, mimos, escrúpulos, delicadezas excessivas, ilusões insignificantes desfeitas, possibilitem sejam extraídas da caixa de Pandora do Direito, centenas de milhares de cruzeiros.” (Tratado de Direito Civil, Ed. RT, 1985, v. 3, p. 607).

O inadimplemento contratual, embora traga aborrecimento, não se reveste de gravidade apta a implicar na existência de dano moral.

Nesse sentido:

“O inadimplemento do contrato, por si só, pode acarretar danos materiais e indenização por perdas e danos, mas, em regra, não dá margem ao dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André - SP - CEP 09015-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Embora a inobservância das cláusulas contratuais por uma das partes possa trazer desconforto ao outro contratante – e normalmente o traz – trata-se, em princípio, do desconforto a que todos podem estar sujeitos, pela própria vida em sociedade. Com efeito, a dificuldade financeira, ou a quebra da expectativa de receber valores contratados, não tomam a dimensão de constranger a honra ou a intimidade, ressalvadas situações excepcionais” (STJ – 4.ª T. – REsp 202.564 – Rel. Sálvio de Figueiredo Teixeira – j. 02.08.2001 – DJU 01.10.01 e RSTJ 152/392).

“Civil. Dano Moral – O inadimplemento contratual implica a obrigação de indenizar os danos patrimoniais; não, danos morais, cujo reconhecimento implica mais do que os dissabores de um negócio frustrado. Recurso especial não conhecido” (STJ – 3.ª T. – REsp 201.414 – Rel. Ari Pargendler – DJU 05.02.2001).

Ante o exposto, **decreto** a revelia e **JULGO PROCEDENTE** a ação para **declarar** resolvido o contrato celebrado entre as partes e **condenar** a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.397,00 (mil, trezentos e noventa e sete reais), valor que deverá ser atualizado pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde o desembolso e acrescido de juros moratórios legais de 1% ao mês desde a citação. Em razão da sucumbência, **condeno** a parte ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Santo André, 11 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0512/2016, foi disponibilizado na página 762/763 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, decreto a revelia e JULGO PROCEDENTE a ação para declarar resolvido o contrato celebrado entre as partes e condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.397,00 (mil, trezentos e noventa e sete reais), valor que deverá ser atualizado pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde o desembolso e acrescido de juros moratórios legais de 1% ao mês desde a citação. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil.P.R.I. - Custas de preparo para eventual recurso de apelação: quatro por cento (4%) sobre o valor da(s) causa(s), devidamente atualizado(s) até a data do efetivo pagamento, ou cinco (05) Ufesp's (por causa), se incidir a hipótese do artigo 4º, § 2º, da mesma Lei, caso o pedido seja condenatório, o valor do preparo deverá ser calculado sobre o valor fixado em sentença, se for líquido, ou, se ilíquido, sobre o valor fixado equitativamente pelo Juiz para esse fim, observado o disposto no § 1º, do artigo 4º da citada.-"

Santo André, 15 de agosto de 2016.

Aparecida Maciel Gomes Maciente
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2017.0000584602

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 1005642-65.2016.8.26.0554, da Comarca de Santo André, em que é apelante CECÍLIA CAETANO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado LOJAS FENICIA LTDA.

ACORDAM, em 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores KIOITSI CHICUTA (Presidente), FRANCISCO OCCHIUTO JÚNIOR E LUIS FERNANDO NISHI.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

Kioitsi Chicuta
RELATOR
ASSINATURA ELETRÔNICA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA: Santo André – 3ª Vara Cível – Juiz Flávio Pinella Helaeihil
APTE. : Cecília Caetano
APDA. : Lojas Fenícia Ltda.

VOTO Nº 36.631

EMENTA: Compra e venda. Sofá. Não entrega do produto. Ação de rescisão contratual com devolução de quantia paga c/c indenização por danos morais. Réu revel. Sentença de parcial procedência. Recurso apenas da autora pleiteando indenização por dano moral e do percentual de honorários. Dano moral não caracterizado. Ausência de enquadramento como ofensa a direito de personalidade. Caso de descumprimento contratual, gerador de transtornos e aborrecimentos, o que não enseja indenização extrapatrimonial. Sucumbência recíproca. Recurso improvido.

É evidente que o episódio narrado causou aborrecimento, porém, consoante precedentes jurisprudenciais, o inadimplemento do contrato, por si só, gera frustração e aborrecimento, mas não dá ensejo a indenização por ausência de ofensa ao direito de personalidade.

Diante do acolhimento em parte dos pedidos tem-se caso de decaimento recíproco, devendo as despesas processuais repartidas ao meio, restando mantida a verba honorária estimada, sem recurso da ré.

Trata-se de recurso interposto contra parcela da r. sentença de fls. 24/26 que julgou parcialmente procedente a ação para declarar resolvido o contrato celebrado e condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.397,00, atualizado desde do desembolso e juros de mora de 1% ao mês desde a citação, arcando, ainda, com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação.

Alega a autora que realizou a compra de um sofá e que não lhe foi entregue, cuja privação afeta diretamente o seu dia-a-dia, gerando



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desconforto e abalo em seu íntimo e sua dignidade. Diz que resta cristalina a resistência e procrastinação por parte da apelada no cumprimento do contrato ou na devolução da quantia que foi recebida a vista. Argumenta que, passados um ano e quatro meses, sem que a apelada tivesse a iniciativa de reembolsá-la, evidencia descaso no tratamento à consumidora, o que por si é suficiente para gerar o dano moral. Invoca precedentes jurisprudenciais e pleiteia a indenização de 10 salários mínimos, pugnando a elevação dos honorários advocatícios.

Processado o recurso sem preparo (apelante beneficiária da assistência judiciária) e sem contrarrazões, os autos restaram encaminhados a este C. Tribunal.

É o relatório do necessário.

Anote-se de início, que a r. sentença apelada foi disponibilizada no DJE em 15/08/2016 e, considerada publicada no primeiro dia útil subsequente a esta data, está sob a égide do Código de Processo de Civil de 2015, razão pela qual o recurso será analisado à luz desse diploma legal, o que está em consonância com o enunciado administrativo número 2, aprovado pelo Pleno do C. STJ.

Consta da r. sentença que, diante da revelia da ré, presume-se verdadeira a alegação de inadimplemento contratual, estando ausente qualquer documento apto a comprovar a entrega do produto. Declarou resolvido o contrato celebrado entre as partes, condenando a ré ao pagamento de R\$ 1.397,00, afastando, porém, a indenização por danos morais.

Insurge-se a apelante quanto à indenização não reconhecida e ao percentual dos honorários estimados.

A r. sentença reconheceu falha na execução do contrato pela não entrega do bem móvel, mas consignou que não havia dano moral por se cuidar



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de mero inadimplemento contratual.

Em relação aos danos morais, o tratamento conferido pela empresa se enquadra como inadimplemento na obrigação. Nada obstante se reconheça o descaso e protelação na solução de problema simples, causando transtorno e desgaste à autora, a situação vivenciada não é peculiar e atinge inúmeros cidadãos desta sociedade de consumo.

O dano moral, consoante anota Antonio Jeová dos Santos, "somente ingressará no mundo jurídico, com a subsequente obrigação de indenizar, em havendo alguma grandeza no ato considerado ofensivo a direito personalíssimo. Se o ato tido como gerador do dano extrapatrimonial não possui virtualidade para lesionar sentimentos ou causar dor e padecimento íntimo, não existiu o dano moral passível de ressarcimento. Para evitar a abundância de ações que tratam de danos morais presentes no foro, havendo uma autêntica confusão do que seja lesão que atinge a pessoa e do que é mero desconforto, convém repetir que não é qualquer sensação de desagrado, de molestamento ou de contrariedade que merecerá indenização. O reconhecimento do dano exige determinada envergadura" (Dano moral indenizável, pág. 113).

Aliás, a respeito da matéria, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

Como bem elucidou o Relator, Ministro João Otávio de Noronha, do E. STJ, no REsp nº 876.527 - RJ: "É certo que o inadimplemento de contrato gera frustração na parte contratante, mas que não se apresenta como suficiente para produzir dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade. Assim, para que se entenda que houve conduta desviante da recorrente que pudesse abalar psiquicamente a parte de modo significativo, deve-se investigar não o descumprimento contratual per si, mas circunstâncias que o envolveram, e isso não foi tratado nos autos. "



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sérgio Cavalieri Filho, in Programa de Responsabilidade Civil, 7ª edição, Editora Atlas, págs. 80/81, explica que o inadimplemento contratual por si só não tem o condão de agredir a dignidade humana, exceto se seus efeitos, em razão da natureza do negócio, exorbitarem ao normal. Observe-se: "19.4.1. Dano moral e inadimplemento contratual. Outra conclusão que se tira desse novo enfoque constitucional é a de que mero inadimplemento contratual, mora ou prejuízo econômico não configuram, por si sós, dano moral, porque não agridem a dignidade humana. Os aborrecimentos deles decorrentes ficam subsumidos pelo dano material, salvo se os efeitos do inadimplemento contratual, por sua natureza ou gravidade, exorbitarem o aborrecimento normalmente decorrente de uma perda patrimonial e também repercutirem na esfera da dignidade da vítima, quando, então configurarão o dano moral. ... O importante, destarte, para a configuração do dano moral não é o ilícito em si mesmo, mas sim a repercussão que ele possa ter. Uma mesma agressão pode acarretar lesão em bem patrimonial e personalíssimo, gerando dano material e moral. Não é preciso para a configuração deste último que a agressão tenha repercussão externa, sendo apenas indispensável que ela atinja o sentimento íntimo e pessoal de dignidade da vítima. A eventual repercussão apenas ensejará o seu agravamento." Fácil concluir que a inobservância das cláusulas contratuais por uma das partes pode trazer aborrecimentos ao outro contratante, mas esse dissabor pode afetar qualquer cidadão em decorrência da complexidade da vida em sociedade.

Bem por isso, não há elementos que possam comprovar o sofrimento desmedido e o mero descumprimento de cláusula contratual não enseja o pagamento de dano moral.

A respeito, neste Tribunal:

“Compra e venda de bem móvel. Ação de indenização por danos morais, decorrente da demora na entrega do produto. Elementos reunidos nos autos não denotam que o autor tenha sido submetido a situação que lhe tenha causado grave sofrimento, angústia ou vergonha, que fundamentariam a condenação da ré ao pagamento de indenização a tal título. Improcedência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mantida. Recurso improvido. (Apelação nº 1003740-24.2015.8.26.0292, Rel. Des. Gomes Varjão, 34ª Câmara, J. 19/06/2017).

“APELAÇÕES CÍVEIS - Interposições contra sentença que julgou procedente a ação de indenização por danos morais e materiais c.c. obrigação de fazer. Compra de aparelho celular. Vício no produto. Restituição do valor pago. Privação do uso do produto. Meros aborrecimentos. Danos morais não configurados. Indenização indevida. Sentença reformada. Apelações parcialmente providas” (Apelação nº 0001310-83.2013.8.26.0358, Des. Mario A. Silveira).

Por fim, há sucumbência recíproca, uma vez que a autora requereu a devolução do valor pago, bem como indenização por dano moral, tendo a r. sentença acolhido tão somente o pleito de devolução do valor recebido pela ré, refutando o pedido de indenização por danos morais, por não caracterizados. Nesse passo, os pedidos feitos e o acolhimento em parte, tem-se caso de decaimento recíproco, deveriam as despesas processuais partilhadas ao meio, mas se optou por a atribuí-las com exclusividade à ré, inclusive dos honorários. A circunstância impede a elevação perseguida e que só seria pertinente em caso de acolhimento do recurso.

Isto posto, nega-se provimento ao recurso.

KIOITSI CHICUTA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.4.2 - Serv. de Proce. da 32ª Câmara de Dir. Privado
 Largo Pátio do Colégio, 73 - 9º andar - sala 905 - Centro - São
 Paulo - SP - CEP: 01016-040

CERTIDÃO

Processo nº: **1005642-65.2016.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Apelação - Compra e Venda**
 Apelante: **Cecília Caetano**
 Apelado: **LOJAS FENICIA LTDA**
 Relator(a): **Kioitsi Chicuta**
 Órgão Julgador: **32ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

 Antonio Roque Pedreira Bispo - Matrícula M368043
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.4.2 - Serv. de Proce. da 32ª Câmara de Dir. Privado
 Largo Pátio do Colégio, 73 - 9º andar - sala 905 - Centro - São
 Paulo - SP - CEP: 01016-040 - (11) 3292-4900

CERTIDÃO

Processo nº: **1005642-65.2016.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Apelação - Compra e Venda**
 Apelante **Cecília Caetano**
 Apelado **LOJAS FENICIA LTDA**
 Relator(a): **Kioitsi Chicuta**
 Órgão Julgador: **32ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 11/09/2017.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

Marcelo Martins - Matrícula: M120719
 Escrevente Técnico Judiciário



**Associação dos Advogados
de São Paulo**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Descrição: Cecilia Caetano x Lojas Fenicia Ltda

Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal

Cálculo não pró-rata de correções

Cálculo não pró-rata de juros

Valores corrigidos até: 07/10/2017

PARCELAS

Descrição: Dano material

Valor original em 02/05/2015: R\$ 1.397,00

Valor corrigido: R\$ 1.598,36

Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/06/2016 até 07/10/2017 sobre R\$1.598,36 = R\$271,73

Multa de 0,00% sobre R\$1.598,36 = R\$0,00.

Total da parcela: R\$ 1.870,09

TOTALIZAÇÃO:

Total das parcelas: R\$ 1.870,09

Honorários advocatícios: R\$ 187,01

TOTAL GERAL: R\$ 2.057,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MEDICI DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/10/2017 às 13:01 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0020728-59.2017.8.26.0554 e código 3098CA5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaeuil**

VISTOS.

Uma vez que o(a) devedor(a) não se encontra representado nos autos por advogado, e que em tal circunstância, os prazos contra si deverão correr independentemente de intimação, aguarde-se por quinze (15) dias o pagamento do montante da condenação, conforme cálculos apresentados pelo credor, sob pena de aplicação de multa de dez por cento (10%) conforme art. 513, § 2º, do CPC).

Fica a parte devedora advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do mesmo Diploma legal acima mencionado, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze (15) dias úteis, independentemente de penhora ou nova intimação, para apresentar eventual impugnação, nos próprios autos.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo legal, deverá o credor apresentar o cálculo do débito atualizado com o acréscimo da multa de dez por cento (10%) e honorários advocatícios no mesmo percentual, no prazo de quinze (15) dias, bem como indicar bens passíveis de penhora para o prosseguimento da execução.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo até nova provocação da parte interessada.

Intime-se.

Santo André, 17 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0778/2017, foi disponibilizado na página 633/639 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)

Teor do ato: "VISTOS.Uma vez que o(a) devedor(a) não se encontra representado nos autos por advogado, e que em tal circunstância, os prazos contra si deverão correr independentemente de intimação, aguarde-se por quinze (15) dias o pagamento do montante da condenação, conforme cálculos apresentados pelo credor, sob pena de aplicação de multa de dez por cento (10%) conforme art. 513, § 2º, do CPC).Fica a parte devedora advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do mesmo Diploma legal acima mencionado, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze (15) dias úteis, independentemente de penhora ou nova intimação, para apresentar eventual impugnação, nos próprios autos.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo legal, deverá o credor apresentar o cálculo do débito atualizado com o acréscimo da multa de dez por cento (10%) e honorários advocatícios no mesmo percentual, no prazo de quinze (15) dias, bem como indicar bens passíveis de penhora para o prosseguimento da execução.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo até nova provocação da parte interessada.Intime-se."

Santo André, 27 de outubro de 2017.

Aparecida Maciel Gomes Maciente
Escrevente Técnico Judiciário

SINESIO JOSÉ DA CRUZ
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo nº 0020728-59.2017.8.26.0554

CECÍLIA CAETANO, CPF 200.092.325-91, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que move contra **LOJAS FENÍCIA LTDA**, CNPJ 51.018.919/0001-43, tendo em vista ainda que o Executado não cumpriu a obrigação no prazo legal, vem à presença de Vossa Excelência apresentar os cálculos de seu crédito acrescido da multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, nos termos do § 1º, art. 523 do NCPC, conforme anexo demonstrativo, que fica fazendo parte da presente, **requerendo** seja efetivada a penhora *on line* pelo sistema BACENJUD, ou na hipótese de insucesso, seja realizada pesquisa e penhora pelo RENAJUD bem como pelo INFOJUD sobre os bens e valores da Executado, mas caso assim não entenda, que seja expedido mandado de penhora e avaliação.

Termos em que, pede deferimento

Santo André, 11 de dezembro de 2017.

Este documento foi assinado digitalmente por
EMERSON MEDICI DA CRUZ
OAB/SP 299.314
mediciadv@bol.com.br

Correção Monetária	
Valores atualizados até 11/12/2017	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

07/10/2017	R\$ 2.057,10 : 67,012723 x 67,381739	R\$ 2.068,43
	Juros moratórios [de 07/10/2017 a 11/12/2017: 1,00% simples] = 2,00000%	R\$ 41,37
	Honorários (10,00% + multa do artigo 523)	R\$ 232,08
	Subtotal	R\$ 2.341,87
11/12/2017	R\$ 12,20 : 67,381739 x 67,381739	R\$ 12,20
	Juros moratórios [de 11/12/2017 a 11/12/2017: 1,00% simples] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Honorários (10,00% + multa do artigo 523)	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.080,63	0,00	2.080,63
Juros Moratórios	41,37	0,00	41,37
Honorários	232,08	0,00	232,08
Total	2.354,07	0,00	2.354,07



Guia de Recolhimento N° Pedido 2017121120034904
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CECÍLIA CAETANO	54.650.578-8	200.092.325-91	
N° do processo	Unidade	CEP	
10056426520168260554	3ª Vara Cível Santo André - SP	09131-150	
Endereço		Código	
Rua Lamartine - Viela 07, 528, Jd Santo André, Santo André -		434-1	
Histórico		Valor	
Taxa para emissão de relatório InfoJud, BacenJud e RenaJud - Cumprimento de Sentença - Cecilia Caetano x Lojas Fenícia Ltda		12,20	
		Total	12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 122051174003 143410002003 092325919048



Corte aqui.



Guia de Recolhimento N° Pedido 2017121120034904
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CECÍLIA CAETANO	54.650.578-8	200.092.325-91	
N° do processo	Unidade	CEP	
10056426520168260554	3ª Vara Cível Santo André - SP	09131-150	
Endereço		Código	
Rua Lamartine - Viela 07, 528, Jd Santo André, Santo André -		434-1	
Histórico		Valor	
Taxa para emissão de relatório InfoJud, BacenJud e RenaJud - Cumprimento de Sentença - Cecilia Caetano x Lojas Fenícia Ltda		12,20	
		Total	12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 122051174003 143410002003 092325919048



Corte aqui.



Guia de Recolhimento N° Pedido 2017121120034904
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CECÍLIA CAETANO	54.650.578-8	200.092.325-91	
N° do processo	Unidade	CEP	
10056426520168260554	3ª Vara Cível Santo André - SP	09131-150	
Endereço		Código	
Rua Lamartine - Viela 07, 528, Jd Santo André, Santo André -		434-1	
Histórico		Valor	
Taxa para emissão de relatório InfoJud, BacenJud e RenaJud - Cumprimento de Sentença - Cecilia Caetano x Lojas Fenícia Ltda		12,20	
		Total	12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 122051174003 143410002003 092325919048



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/12/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 20.11.58
5596405596

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EMERSON MEDICI DA CRUZ
AGENCIA: 5596-4 CONTA: 2.139-3
=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86810000000-2	12205117400-3
	14341000200-3	09232591904-8
Data do pagamento		11/12/2017
Valor Total		12,20

=====

DOCUMENTO: 121103
AUTENTICACAO SISBB:
B.001.20E.A6F.E66.B29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MEDICI DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/12/2017 às 20:20, sob o número WSNE17702890436. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0020728-59.2017.8.26.0554 e código 34ACC88.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaeihil**
VISTOS.

Determinei a indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, até o limite da execução pelo sistema BACENJUD, conforme extrato que segue, bem como a transferência do referido valor para o Banco do Brasil S.A, agência 5596, à ordem e disposição deste Juízo.

Neste particular, se positivo, aguarde-se a vinda aos autos do(s) comprovante(s) do(s) depósito(s) judicial(is).

Intime(m)-se o(s) executado(s), **pessoalmente -pagas as custas pertinentes pelo exequente, no prazo de dez (10) dias-**, para eventual **impugnação, no prazo de cinco (05) dias.**

Havendo impugnação, com fundamento no art. 10, do CPC, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos.

Em caso de ausência de impugnação, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal. **Somente neste caso**, com a vinda aos autos do(s) depósito(s) judicial(is), expeça-se o competente mandado de levantamento em prol do credor.

Se efetivado o bloqueio integral no valor da execução, após as formalidades supra e com o levantamento pelo credor, tornem os autos conclusos para extinção (art. 924, II, CPC).

Porém, se parcial, **após o abatimento da importância acima citada, pelo exequente, defiro a ordem de bloqueio do débito remanescente através deste ofício a ser encaminhado ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, no endereço abaixo**, no(s) qual(is) deverá(ão) constar o(s) nº(s) do(s) CPF (ou CNPJ) do(a)s executado(a)s indigitado(a)s, requisitando-se o **bloqueio** das contas e aplicações financeiras existentes em nome do(a)s mesmo(a)s, até o limite da importância do cálculo que vier a ser juntado aos autos, com **transferência** das quantias eventualmente bloqueadas para conta judicial vinculada a este Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A., agência 5596.

Do ofício deverá constar, ainda, que tão logo seja atingido o montante supramencionado, deverá ser efetuado o **desbloqueio** das contas e ou aplicações financeiras, **independentemente** de nova ordem deste Juízo.

Em caso de restar negativo o procedimento supra, por ausência de valores ou ainda se irrisórios, deverá o exequente requerer o que de direito para o regular trâmite da execução, em igual prazo acima mencionado.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo até nova provocação da parte interessada.

COMUNICADO CG Nº 1788/2017 (Processo CPA nº 2016/000302600) - Disponibilizado no DJE em 31 de julho de 2017

ENDEREÇO: Departamento de Supervisão de Conduta - DECON - Divisão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Atendimento de Demandas de Informações - DIADI. Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Ed. Sede - CEP 70074-900 - BRASÍLIA - DF.

E-mail: diadi.decon@bcb.gov.br (com uso de certificado digital).


CUMpra-se, servindo esta decisão de ofício judicial, que deverá ser instruído com cópia da petição inicial e aditamento, quando o caso, que contenham o cálculo atualizado do débito e o(s) nº(s) do(s) CPF/MF (ou CNPJ) do(a)(s) executado(a)(s).

A impressão do(s) documento(s) - ofício(s) - caberá à parte interessada, mediante consulta no endereço eletrônico oficial do TJSP, sendo desnecessário o comparecimento em Cartório para a respectiva retirada, comprovando-se o protocolo do(s) ofício(s), no prazo de vinte (20) dias.

Intime-se.


Santo André, 14 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.fhelaehil quinta-feira, 18/01/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180000146239
Número do Processo:	0020728-59.8.26.0554
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2401 - 3ª VARA CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Flavio Pinella Helaehil
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	200.092.325-91
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CECILIA CAETANO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	51.018.919/0001-43 - LOJAS FENICIA LTDA					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/01/2018 12:16	Bloq. Valor	Flavio Pinella Helaehil	2.354,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/01/2018 19:41
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/01/2018 12:16	Bloq. Valor	Flavio Pinella Helaehil	2.354,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/01/2018 18:39
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
	Bloq. Valor		2.354,07		0,00	

16/01/2018 12:16		Flavio Pinella Helaehil		(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00		17/01/2018 03:18
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/01/2018 12:16	Bloq. Valor	Flavio Pinella Helaehil	2.354,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/01/2018 20:35
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CECILIA CAETANO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	200.092.325-91
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="FHAEHIL"/>
---	---

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2018, foi disponibilizado na página 1273/1278 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)

Teor do ato: "VISTOS.Determinei a indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil, até o limite da execução pelo sistema BACENJUD, conforme extrato que segue, bem como a transferência do referido valor para o Banco do Brasil S.A, agência 5596, à ordem e disposição deste Juízo.Neste particular, se positivo, aguarde-se a vinda aos autos do(s) comprovante(s) do(s) depósito(s) judicial(is).Intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente -pagas as custas pertinentes pelo exequente, no prazo de dez (10) dias-, para eventual impugnação, no prazo de cinco (05) dias.Havendo impugnação, com fundamento no art. 10, do CPC, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos.Em caso de ausência de impugnação, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal. Somente neste caso, com a vinda aos autos do(s) depósito(s) judicial(is), expeça-se o competente mandado de levantamento em prol do credor. Se efetivado o bloqueio integral no valor da execução, após as formalidades supra e com o levantamento pelo credor, tornem os autos conclusos para extinção (art. 924, II, CPC).Porém, se parcial, após o abatimento da importância acima citada, pelo exequente, defiro a ordem de bloqueio do débito remanescente através deste ofício a ser encaminhado ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, no endereço abaixo, no(s) qual(is) deverá(ão) constar o(s) nº(s) do(s) CPF (ou CNPJ) do(a)s executado(a)s indigitado(a)s, requisitando-se o bloqueio das contas e aplicações financeiras existentes em nome do(a)s mesmo(a)s, até o limite da importância do cálculo que vier a ser juntado aos autos, com transferência das quantias eventualmente bloqueadas para conta judicial vinculada a este Juízo, junto ao Banco do Brasil S.A., agência 5596.Do ofício deverá constar, ainda, que tão logo seja atingido o montante supramencionado, deverá ser efetuado o desbloqueio das contas e ou aplicações financeiras, independentemente de nova ordem deste Juízo.Em caso de restar negativo o procedimento supra, por ausência de valores ou ainda se irrisórios, deverá o exequente requerer o que de direito para o regular trâmite da execução, em igual prazo acima mencionado.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo até nova provocação da parte interessada.COMUNICADO CG Nº 1788/2017 (Processo CPA nº 2016/000302600) - Disponibilizado no DJE em 31 de julho de 2017.ENDEREÇO: Departamento de Supervisão de Conduta - DECON - Divisão de Atendimento de Demandas de Informações - DIADI. Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Ed. Sede - CEP 70074-900 - BRASÍLIA - DF.E-mail: diadi.decon@bcb.gov.br (com uso de certificado digital).CUMPRA-SE, SERVINDO ESTA DECISÃO DE OFÍCIO JUDICIAL, que deverá ser instruído com cópia da petição inicial e aditamento, quando o caso, que contenham o cálculo atualizado do debito e o(s) nº(s) do(s) CPF/MF (ou CNPJ) do(a)s executado(a)s.A impressão do(s) documento(s) - ofício(s) - caberá à parte interessada, mediante consulta no endereço eletrônico oficial do TJSP, sendo desnecessário o comparecimento em Cartório para a respectiva retirada, comprovando-se o protocolo do(s) ofício(s), no prazo de vinte (20) dias. Intime-se."

Santo André, 31 de janeiro de 2018.

Aparecida Maciel Gomes Maciente
Escrevente Técnico Judiciário

SIMONE BAPTISTA TODOROV*Advogada*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo nº 0019484-66.2015.8.26.0554

CECÍLIA CAETANO, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, nos autos da ação de Rescisão Contratual que move contra **LOJAS FENÍCIA LTDA**, ante o bloqueio frustrado de ativos pelo sistema BacenJud de fls. 24/25, vem a presença de Vossa Excelência requerer a expedição de mandado de penhora de mercadorias da Executada, até o montante do valor devido, conforme constante na anexa memória de cálculo (**doc. 01**).

Conforme aponta a ficha cadastral simplificada, a Executada possui filial na Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera, São Paulo – SP, CEP 08220-510 (**doc. 02**), endereço para o qual a Exequente **requer** seja diligenciado para a constrição de bens, dando-se continuidade na presente execução, até a plena satisfação de seu crédito.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 16 de fevereiro de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por
SIMONE BAPTISTA TODOROV
OAB/SP 367.317

Correção Monetária

Valores atualizados até 16/02/2018

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

07/10/2017	R\$ 2.057,10 : 67,012723 x 67,712311	R\$ 2.078,58
	Juros moratórios [<i>de 07/10/2017 a 16/02/2018: 1,00% simples</i>] = 4,00000%	R\$ 83,14
	Multa	R\$ 0,00
	Multa 523 NCPC (<i>Base: R\$ 2.161,72</i>) (10%)	R\$ 216,17
	Honorários (10,00% + multa do artigo 523)	R\$ 237,79
	Subtotal	R\$ 2.615,68
11/12/2017	R\$ 12,20 : 67,381739 x 67,712311	R\$ 12,26
	Juros moratórios [<i>de 11/12/2017 a 16/02/2018: 1,00% simples</i>] = 2,00000%	R\$ 0,25
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00% + multa do artigo 523)	R\$ 0,00
	Subtotal	R\$ 12,51

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 2.090,84	R\$ 0,00	R\$ 2.090,84
Juros moratórios	R\$ 83,39	R\$ 0,00	R\$ 83,39
Multa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Multa art. 523 NCPC	R\$ 216,17	R\$ 0,00	R\$ 216,17
Honorários	R\$ 237,79	R\$ 0,00	R\$ 237,79
Total	R\$ 2.628,18	R\$ 0,00	R\$ 2.628,18



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: LOJAS FENICIA LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: IRMAOS MOURAD LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35201944862	07/03/1983	15/02/2018 17:51:23
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/03/1983	51.018.919/0001-43	

CAPITAL
R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MARIA VIEIRA RIBEIRO	NÚMERO: 362	
BAIRRO: VILA CARRAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, OBJETOS DE ARTE, DE DECORAÇÃO E DE ANTIGUIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
BILAL MOHAMAD MOURAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 367.813.238-30, RESIDENTE À AVENIDA JOAO CASTALDI, 550, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04517-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.
GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 253.515.578-86, RESIDENTE À RUA DOMINGOS LEME, 769, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04510-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 015.098/07-2 SESSÃO: 05/01/2007

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903205393, SITUADA À: RUA PADRE VIEGAS DE MENEZES, 469, ITAQUERA, SAO PAULO - SP, CEP 08220-510, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COM CAPITAL DESTACADO DE 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/12/2006.

NUM.DOC: 109.223/07-0 SESSÃO: 04/04/2007

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903230835, SITUADA À: ALAMEDA SANTO AMARO, 166, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04745-001, COM OBJETO DESTACADO DE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM.

CORREÇÃO DE CNPJ 51.018.919/0001-43

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 261.481/07-1 SESSÃO: 23/07/2007

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903270799, CNPJ 51.018.919/0037-54, SITUADA À: AVENIDA DEZENOVE DE JANEIRO, 11, 15, VILA CARRAO, SAO PAULO - SP, CEP 03449-000, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COM CAPITAL DESTACADO DE 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/07/2007.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 153.974/11-4 SESSÃO: 26/04/2011

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903270799, CNPJ 51.018.919/0037-54, SITUADA À AVENIDA DEZENOVE DE JANEIRO, 11, 15, VILA CARRAO, SAO PAULO - SP, CEP 03449-000. ALTERADO PARA RUA GENERAL FRANCISCO GLICERIO, 714, CENTRO, SUZANO - SP, CEP 08674-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 216.376/15-4 SESSÃO: 22/05/2015

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 253.515.578-86, RESIDENTE À RUA DOMINGOS LEME, 769, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04510-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SALIM MAHMOUD MOURAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 366.084.758-53, RESIDENTE À ALAMEDA DOS GUARAMOMIS, 222, 4 ANDAR, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04076-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BILAL MOHAMAD MOURAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 367.813.238-30, RESIDENTE À AVENIDA JOAO CASTALDI, 550, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04517-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903270799, CNPJ 51.018.919/0037-54, SITUADA À RUA GENERAL FRANCISCO GLICERIO, 714, CENTRO, SUZANO - SP, CEP 08674-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902693360, SITUADA À RUA: GENERAL FRANCISCO GLICERIO, 306, CENTRO, SUZANO - SP, CEP 08674-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903230835, SITUADA À ALAMEDA SANTO AMARO, 166, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04745-001.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35900367660, SITUADA À AVENIDA DOUTOR EDUARDO COTHING, 2129, VILA FORMOSA, SAO PAULO - SP.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35900553714, SITUADA À AV. MATEO BEI, 3314, SAO MATEUS, SAO PAULO - SP, CEP 03949-300.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901785384, CNPJ 51.018.919/0010-34, SITUADA À AV.: FRANCISCO MATIAS, 48, JD. SAPOPEMBA, SAO PAULO - SP, CEP 03345-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901966699, CNPJ 51.018.919/0017-00, SITUADA À AVENIDA BARAO DE MAUA, 692, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 09310-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902072969, SITUADA À AV.: MATEO BEI, 3009, SAO MATEUS, SAO PAULO - SP, CEP 03806-010.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902465073, SITUADA À RUA CLEMENTE ALVARES, 66, LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05074-050. fls. 31

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902578641, SITUADA À RUA MARECHAL DEODORO, 960, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09710-001.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201944862
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/02/2018



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para EMERSON MEDICI DA CRUZ : 14798844802. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 96777798, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 às 17:51:23.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaeuil**

VISTOS.

Expeça-se Carta Precatória para penhora em bens da executada no endereço fornecido a fls. 27, devendo a exequente zelar pelo seu integral cumprimento e comprovar sua distribuição em quinze (15) dias, sob pena de arquivamento até nova provocação.

Intime-se.

Santo André, 22 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ DA DE SANTO ANDRÉ

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Flávio Pinella Helaehil, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Lojas Fenicia Ltda**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Executo: , **LOJAS FENICIA LTDA**, CNPJ 51.018.919/0001-43, Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera, CEP 08220-510- São Paulo - SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Emerson Medici da Cruz e Simone Baptista Todorov, OAB nº 299314/SP e 367317/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRO-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santo André, 05 de março de 2018. Lídia Yoshie Kawakami, Escrevente-Chefe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exeqüente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): A fim de imprimir celeridade ao feito, providencie o interessado a impressão da carta precatória, mediante consulta no endereço eletrônico oficial do TJSP, **comprovando**, ainda, a **distribuição** da deprecata, que deverá seguir instruída com as peças necessárias, conforme dispõe o art. 260 do CPC, observando-se, nos casos em que houver assistência judiciária, que o benefício não engloba a extração de cópias, ficando a cargo do interessado a devida instrução. Nada Mais. Santo André, 08 de março de 2018. Eu, ____, Sonia Mara Rohweder da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Sonia Mara Rohweder da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2018, foi disponibilizado na página 680/681 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)

Teor do ato: "A fim de imprimir celeridade ao feito, providencie o interessado a impressão da carta precatória, mediante consulta no endereço eletrônico oficial do TJSP, comprovando, ainda, a distribuição da deprecata, que deverá seguir instruída com as peças necessárias, conforme dispõe o art. 260 do CPC, observando-se, nos casos em que houver assistência judiciária, que o benefício não engloba a extração de cópias, ficando a cargo do interessado a devida instrução."

Santo André, 13 de março de 2018.

Aparecida Maciel Gomes Maciente
Escrevente Técnico Judiciário

CRUZ & TODOROV
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo nº 0020728-59.2017.8.26.0554

CECÍLIA CAETANO, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que move contra **LOJAS FENÍCIA LTDA**, em atendimento ao r. despacho de fls. 32, vem a presença de Vossa Excelência requerer a juntada do protocolo de distribuição da carta precatória expedida às fls. 33/34, para os devidos fins de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 13 de março de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por
EMERSON MEDICI DA CRUZ
OAB/SP 299.314
mediciadv@bol.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro Regional VII - Itaquera
 Processo: 10046477320188260007
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: Construção / Penhora /
 Avaliação / Indisponibilidade
 de Bens
 Data/Hora: 13/03/2018 12:13:23

Partes

Requerente: Cecília Caetano
 Advogado: Simone Baptista Todorov
 Requerido: Lojas Fenicia Ltda

Documentos

Petição*: Carta precatória - 1-2.pdf
 Documento 1: Doc_0001 Petição de
 distribuição - 1.pdf
 Documento 2: Doc_0002 Procuração - 1.pdf
 Documento 3: Doc_0003 Declaração hipo -
 1.pdf
 Documento 4: Doc_0004 decisão gratuidade
 processual - 1.pdf
 Documento 5: Doc_0005 Peticao penhora -
 1-2.pdf
 Documento 6: Doc_0006 Despacho - 1.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2018, foi disponibilizado na página 797/802 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)

Teor do ato: "VISTOS.Expeça-se Carta Precatória para penhora em bens da executada no endereço fornecido a fls. 27, devendo a exequente zelar pelo seu integral cumprimento e comprovar sua distribuição em quinze (15) dias, sob pena de arquivamento até nova provocação.Intime-se."

Santo André, 19 de março de 2018.

Aparecida Maciel Gomes Maciente
Escrevente Técnico Judiciário

CRUZ & TODOROV
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo nº 0020728-59.2017.8.26.0554

CECÍLIA CAETANO, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que move contra **LOJAS FENÍCIA LTDA**, em atendimento ao r. despacho de fls. 32, vem a presença de Vossa Excelência requerer a juntada do protocolo de redistribuição da carta precatória expedida às fls. 33/34, junto ao Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital, para os devidos fins de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 21 de março de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por
EMERSON MEDICI DA CRUZ
OAB/SP 299.314
mediciadv@bol.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Setor de Cartas Precatórias
Cíveis - Cap
Processo: 10129867620188260021
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: Construção / Penhora /
Avaliação / Indisponibilidade
de Bens
Data/Hora: 21/03/2018 13:01:34

Partes

Requerente: Cecília Caetano
Requerido: Lojas Fenícia Ltda

Documentos

Petição*: Carta precatoria - 1-2.pdf
Documento 1: Petição de distribuição1 -
1.pdf
Documento 2: Doc_0002 Procuração - 1.pdf
Documento 3: Doc_0003 Declaração hipo -
1.pdf
Documento 4: Doc_0004 decisão gratuidade
processual - 1.pdf
Documento 5: Doc_0005 Peticao penhora -
1-2.pdf
Documento 6: Doc_0006 Despacho - 1.pdf

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ DA DE SANTO ANDRÉ

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Flávio Pinella Helaeihil, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Lojas Fenicia Ltda**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Exectdo: , **LOJAS FENICIA LTDA**, CNPJ **51.018.919/0001-43**, Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera, CEP 08220-510- São Paulo - SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Emerson Medici da Cruz e Simone Baptista Todorov, OAB nº 299314/SP e 367317/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santo André, 05 de março de 2018. Lídia Yoshie Kawakami, Escrevente-Chefe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1012986-76.2018.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Cecília Caetano**
 Requerido: **Lojas Fenícia Ltda**
 Valor da Causa: **R\$ 2.628,18**
 Nº do Mandado: **021.2018/026020-2**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
 Lojas Fenícia Ltda

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquerá - CEP 08220-510, São Paulo-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Edna Kyoko Kano

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site

www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso**

da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem

ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 10 de abril de 2018.

02120180260202



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1012986-76.2018.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Cecília Caetano**
 Requerido: **Lojas Fenicia Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Jair Ubaldo de Souza (37644)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2018/026020-2 dirigi-me ao endereço: Rua Pe. Viegas de Meneses nº 469 Loja Fenícia, onde DEIXEI de proceder à penhora, em razão de apresentação pelo Sr. Marcos de pesquisa de andamento processual comprovando a extinção do feito .

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

Número de Cotas:02
 PG. 134 Z 12- 18 km



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaeuil**

VISTOS.

Manifeste-se o exequente acerca da certidão lançada pelo sr. Oficial de Justiça, bem como requeira o que de direito para o regular trâmite processual, no prazo de dez (10) dias, sob pena de arquivamento até nova provocação.

Intime-se.

Santo André, 30 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0996/2018, foi disponibilizado na página 765/772 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Manifeste-se o exequente acerca da certidão lançada pelo sr. Oficial de Justiça, bem como requeira o que de direito para o regular trâmite processual, no prazo de dez (10) dias, sob pena de arquivamento até nova provocação. Intime-se."

Santo André, 10 de dezembro de 2018.

Aparecida Maciel Gomes Maciente
Escrevente Técnico Judiciário

CRUZ & TODOROV
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo nº 0020728-59.2017.8.26.0554

CECÍLIA CAETANO, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que move contra **LOJAS FENÍCIA LTDA**, em atendimento ao r. despacho de fls. 46, vem à presença de Vossa Excelência se manifestar sobre a certidão de fls. 45, em que o oficial de justiça certificou ter deixado de cumprir a ordem de penhora, em razão da pessoa que lhe atendeu ter informado sobre uma suposta extinção da ação.

Tivesse o oficial de justiça atentado para a fase processual, teria notado que a extinção se referia à ação de conhecimento e não à fase de cumprimento de sentença, havendo clara indução do serventuário da justiça ao erro, provocado pelos prepostos da Executada.

Ante o exposto, requer seja expedida nova carta precatória para se proceder a penhora, avaliação e intimação no endereço já diligenciado da filial da Executada, na Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera, São Paulo – SP, CEP 08220-510, até o montante atualizado na anexa planilha.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 10 de dezembro de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por
EMERSON MEDICI DA CRUZ
OAB/SP 299.314
mediciadv@bol.com.br

Correção Monetária	
Valores atualizados até 10/12/2018	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

07/10/2017	R\$ 2.057,10 : 67,012723 x 69,779110	R\$ 2.142,02
	Juros moratórios [de 07/10/2017 a 10/12/2018: 1,00% simples] = 14,00000%	R\$ 299,88
	Multa	R\$ 0,00
	Multa 523 NCPC (Base: R\$ 2.441,90) (10%)	R\$ 244,19
	Honorários (10,00% + multa do artigo 523)	R\$ 268,61
	Subtotal	R\$ 2.954,70
11/12/2017	R\$ 12,20 : 67,381739 x 69,779110	R\$ 12,63
	Juros moratórios [de 11/12/2017 a 10/12/2018: 1,00% simples] = 11,00000%	R\$ 1,39
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00% + multa do artigo 523)	R\$ 0,00
	Subtotal	R\$ 14,02

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.154,65	0,00	2.154,65
Juros Moratórios	301,27	0,00	301,27
Multas	0,00	0,00	0,00
Multas 523 NCPC	244,19	0,00	244,19
Honorários	268,61	0,00	268,61
Total	2.968,73	0,00	2.968,73

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaeuil****VISTOS.**

Defiro o pedido retro, expedindo-se a Carta Precatória para penhora e avaliação de bens, no endereço indicado.

A impressão do documento {CARTA PRECATÓRIA} caberá à parte interessada, mediante consulta no endereço eletrônico oficial do TJSP, comprovando-se nos autos seu endereçamento, no prazo de dez (10) dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo até nova provocação.

Intime-se.

Santo André, 19 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ DA DE SANTO ANDRÉ

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Flávio Pinella Helaehil, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Lojas Fenicia Ltda**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Executo: , **LOJAS FENICIA LTDA**, CNPJ 51.018.919/0001-43, Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera, CEP 08220-510- São Paulo - SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Emerson Medici da Cruz e Simone Baptista Todorov, OAB nº 299314/SP e 367317/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRO-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santo André, 25 de janeiro de 2019. Lídia Yoshie Kawakami, Escrevente-Chefe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): A fim de imprimir celeridade ao feito, providencie o interessado a impressão da carta precatória, mediante consulta no endereço eletrônico oficial do TJSP, **comprovando**, ainda, a **distribuição** da deprecata, que deverá seguir instruída com as peças necessárias, conforme dispõe o art. 260 do CPC, observando-se, nos casos em que houver assistência judiciária, que o benefício não engloba a extração de cópias, ficando a cargo do interessado a devida instrução. Nada Mais. Santo André, 29 de janeiro de 2019. Eu, ____, Sonia Mara Rohweder da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Sonia Mara Rohweder da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2019, foi disponibilizado na página 857/863 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)

Teor do ato: "A fim de imprimir celeridade ao feito, providencie o interessado a impressão da carta precatória, mediante consulta no endereço eletrônico oficial do TJSP, comprovando, ainda, a distribuição da deprecata, que deverá seguir instruída com as peças necessárias, conforme dispõe o art. 260 do CPC, observando-se, nos casos em que houver assistência judiciária, que o benefício não engloba a extração de cópias, ficando a cargo do interessado a devida instrução."

Santo André, 12 de fevereiro de 2019.

BRUNO HENRIQUE MARTINS
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2019, foi disponibilizado na página 857/863 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Defiro o pedido retro, expedindo-se a Carta Precatória para penhora e avaliação de bens, no endereço indicado. A impressão do documento {CARTA PRECATÓRIA} caberá à parte interessada, mediante consulta no endereço eletrônico oficial do TJSP, comprovando-se nos autos seu endereçamento, no prazo de dez (10) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo até nova provocação. Intime-se."

Santo André, 12 de fevereiro de 2019.

BRUNO HENRIQUE MARTINS
Escrevente Técnico Judiciário

CRUZ & TODOROV
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo nº 0020728-59.2017.8.26.0554

CECÍLIA CAETANO, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que move contra **LOJAS FENÍCIA LTDA**, em atendimento ao r. despacho de fls. 51, vem a presença de Vossa Excelência requerer a juntada do protocolo de distribuição da carta precatória expedida às fls. 52/53, para os devidos fins de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 13 de fevereiro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por
EMERSON MEDICI DA CRUZ
OAB/SP 299.314
mediciadv@bol.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Setor de Cartas Precatórias
Cíveis - Cap
Processo: 10045222920198260021
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: Construção / Penhora /
Avaliação / Indisponibilidade
de Bens
Data/Hora: 13/02/2019 19:31:59

Partes

Requerido: LOJAS FENÍCIA LTDA
Requerente: CECILIA CAETANO

Documentos

Petição*: Carta Precatoria2 - 1-2.pdf
Documento 1: Doc_0001 Petição de
distribuição2 - 1.pdf
Documento 2: Doc_0002 Procuração - 1.pdf
Documento 3: Doc_0003 Declaração hipo -
1.pdf
Documento 4: Doc_0004 decisão gratuidade
processual - 1.pdf
Documento 5: Doc_0005 Peticao penhora -
1-2.pdf
Documento 6: Doc_0006 Despacho - 1.pdf
Documento 7: Doc_0007 Diligencia anterior -
1.pdf
Documento 8: Doc_0008 Reiteracao
penhora - 1-3.pdf
Documento 9: Doc_0009 Despacho2 - 1.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3º VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRE - SP.

Processo nº 0020728-59.2017.8.26.0554

LOJAS FENICIA LTDA, por seu advogado que subscreve esta, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que lhe move **CECÍLIA CAETANO**, dirige-se diante de Vossa Excelência para requerer a desconsideração do cumprimento de sentença em face da ré, tendo em vista que não faz mais parte da ação.

Sendo que, em audiência a autora concordou com a retificação do polo passivo da relação processual para fins de exclusão das Lojas Fenícias, conforme decisão das fls 27 no cumprimento de sentença processo nº 0019002-16.2018.8.26.0554.

Ademais, reitero o pedido de exclusão da Lojas Fenícias do cumprimento de sentença.

Nestes termos, pede-se juntada.



São Caetano do Sul, 25 de março de 2019.

ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
OAB/SP 206.388

P10696 - CGM

Rua Oswaldo Cruz, 412- Santa Paula- São Caetano do Sul -CEP 09541-270
e-mail: contato@alvarobarbosaadvocacia.com.br - Tel/Fax: 4224-2808



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)
4435-6895, Santo André-SP - E-mail: stoandrejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 0019147-09.2017.8.26.0554
Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Requerente: Cecília Caetano
Requerido: NURAD SALIM MOURAD e outro

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a autora comparece, sendo que requer o cumprimento de sentença de fl.47/48 dos autos, concordando com a mesma. Nada Mais. Santo André, 27 de agosto de 2018. Eu, ____, Patrícia Pontes Salles, Escrevente Técnico Judiciário.

Cecilia Caetano



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Praça IV Centenário, s/n, prédio Fórum, subsolo, sala 29, Centro,
 Santo André - SP – CEP. 09040-906 – Tel. 11 (4435-6896)

DESPA CHO

Processo: 0019002-16.2018.8.26.0554
 Requerente(s): Cecília Caetano
 Requerido(a,s): LOJAS FENICIA MOVEIS DE QUALIDADE e outros

Juíza de Direito: Dra. ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SILLAS

1) De início, observo que todos os prazos no Sistema dos Juizados Especiais serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (Enunciado 74 do Fojesp).

2) Intime(m)-se o(a,s) o(a,s) devedor(a,s) para pagamento da condenação (R\$1397,00), A SER ATUALIZADA POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, em conformidade com a sentença proferida, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora e acréscimo, ao montante da condenação, de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

3) Em havendo depósito e/ou inexistindo impugnação, fica deferido o levantamento pelo(a,s) credor(a,s), devendo aguardar a intimação da Serventia para retirada da guia, tão logo expedida, bem assim a se manifestar quanto a satisfação do débito, em DEZ dias, ficando consignado que o silêncio será interpretado como reconhecimento da suficiência do valor.

4) Se em termos, **dê-se baixa e arquivem-se os autos e/ou conclusos.**

5.) Em caso de não pagamento, conclusos.

6.) Se necessário (entenda-se qualquer tipo de providência para fins de regular prosseguimento da execução, juntada de documento, manifestação etc), intime(m)-se o(a,s) credor(a,s) a requerer(em) o que de direito em TRINTA dias, sob pena de IMEDIATO arquivamento provisório.

7.) Int.

Santo André, 28/08/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Praça IV Centenário, 03 - Santo André-SP - CEP 09040-906

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0019002-16.2018.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Cecília Caetano**
 Executado: **LOJAS FENICIA MOVEIS DE QUALIDADE e outros**

Destinatário(a): LOJAS FENICIA MOVEIS DE QUALIDADE
 Rua Maria Vieira Ribeiro, 362, Vila Carrao
 São Paulo-SP
 CEP 03438-030

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para pagamento do débito, conforme despacho: "**Intime(m)-se o(a,s) o(a,s) devedor(a,s) para pagamento da condenação (R\$1397,00), A SER ATUALIZADA POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, em conformidade com a sentença proferida, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora e acréscimo, ao montante da condenação, de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC**".

Obs.: Em caso de pagamento deverá ser efetuado mediante depósito judicial – agência 5596-4 do Banco do Brasil S/A, Forum da Comarca de Santo André /SP.

Obs.: todos os prazos no Sistema dos Juizados Especiais serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, conforme Enunciado 74 do FOJESP.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou. **OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Santo André, 11 de setembro de 2018. Zaquie De Souza Luiz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Praça IV Centenário, 03 - Santo André-SP - CEP 09040-906

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0019002-16.2018.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Cecília Caetano**
 Executado: **LOJAS FENICIA MOVEIS DE QUALIDADE e outros**

Destinatário(a): NURAD SALIM MOURAD
 Rua Tuim, 484, Vila Uberabinha
 São Paulo-SP
 CEP 04514-101

Pela presente carta fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para pagamento do débito, conforme despacho: "**Intime(m)-se o(a,s) o(a,s) devedor(a,s) para pagamento da condenação (R\$1397,00), A SER ATUALIZADA POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, em conformidade com a sentença proferida, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora e acréscimo, ao montante da condenação, de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC**".

Obs.: Em caso de pagamento deverá ser efetuado mediante depósito judicial – agência 5596-4 do Banco do Brasil S/A, Forum da Comarca de Santo André /SP.

Obs.: todos os prazos no Sistema dos Juizados Especiais serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, conforme Enunciado 74 do FOJESP.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou. **OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Santo André, 11 de setembro de 2018. Zaquie De Souza Luiz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Praça IV Centenário, 03 - Santo André-SP - CEP 09040-906

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0019002-16.2018.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exeqüente: **Cecília Caetano**
 Executado: **LOJAS FENICIA MOVEIS DE QUALIDADE e outros**

Destinatário(a): N.S. Mourad Moveis Eireli
 Rua Tuim, 484, Vila Uberabinha
 São Paulo-SP
 CEP 04514-101

Pela presente carta fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para pagamento do débito, conforme despacho: "**Intime(m)-se o(a,s) o(a,s) devedor(a,s) para pagamento da condenação (R\$1397,00), A SER ATUALIZADA POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, em conformidade com a sentença proferida, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora e acréscimo, ao montante da condenação, de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC**".

Obs.: Em caso de pagamento deverá ser efetuado mediante depósito judicial – agência 5596-4 do Banco do Brasil S/A, Forum da Comarca de Santo André /SP.

Obs.: todos os prazos no Sistema dos Juizados Especiais serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, conforme Enunciado 74 do FOJESP.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou. **OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Santo André, 11 de setembro de 2018. Zaquie De Souza Luiz, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

18/09/2018
LOTE: 48911



fls. 66

DESTINATÁRIO

NURAD SALIM MOURAD

Rua Tuim, 484, -, Vila Uberabinha

São Paulo, SP

04514-101

AR869568773JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X *Vanessa Santiago*

DATA DE ENTREGA

19/09/18

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

X 35.501.325-3

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARIMBO

892493

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de correios. Para obter mais informações, consulte o site <http://www.correios.com.br>. Para conferir o original, acesse o site <http://scs.tst.jf.jus.br> ou pesquise pelo nº do Documento. Informe o processo 0009702-18.2018.0.269.0384 e o número 002.468.



Digital

 18/09/2018
 LOTE: 48911

fls. 07

DESTINATÁRIO

N.S. Mourad Moveis Eireli

Rua Tuim, 484, -, Vila Uberabinha

São Paulo, SP

04514-101

AR869568787JF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBIDOR

X **Janessa Santiago**

NOME LEGÍVEL DO RECEBIDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

J
 99297250

DATA DE ENTREGA

18/09/2018

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

X 35501-325-3



Digital

18/09/2018
LOTE: 48911

fls. 88

DESTINATÁRIO

LOJAS FENICIA MOVEIS DE QUALIDADE

Rua Maria Vieira Ribeiro, 362, -, Vila Carrao

São Paulo, SP

03438-030

AR869568760JF



ENDEREÇO PARA DEVOIÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___ / ___ / ___ : ___ h

2ª ___ / ___ / ___ : ___ h

3ª ___ / ___ / ___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOIÇÃO

- | | |
|--|-----------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | 8 Falterido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
CORREIOS

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA L MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Luiz de Silva
LUIZ DE SILVA

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE UNIDADE

18/09/2018
4952197-7

Marcos Cesario
M. Br.: 8.925.224-1
Carteiro

Este documento é recebido digitalmente pelo sistema de recebimento de documentos do Correio. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jud.br> ou abra o processo 0009702-18.2018.02.0054 e clique em 'Verificar Documento'.



Digital

18/09/2018
LOTE: 48911

fls. 09

DESTINATÁRIO

LOJAS FENICIA MOVEIS DE QUALIDADE

Rua Maria Vieira Ribeiro, 362, -, Vila Carrao

São Paulo, SP

03438-030

AR869568760JF



ENDEREÇO PARA DEVOIÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___ / ___ / ___ : ___ h

2ª ___ / ___ / ___ : ___ h

3ª ___ / ___ / ___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOIÇÃO

- | | |
|--|-----------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | 8 Falterido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
CORREIOS

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA L MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Luiz de Silva
LUIZ DE SILVA

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE UNIDADE

18/09/2018
4952197-7

Marcos Cesario
M. Nr.: 8.925.224-1
Carteiro



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP.

Processo nº 0019002-16.2018.8.26.0554

Cumprimento Sentença

LOJAS FENÍCIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.018.919/0001-43, estabelecida na Rua Maria Vieira Ribeiro, 362, Vila Carrão, São Paulo, SP, CEP. 03430-030, por seu advogado que ao final subscreve, nos autos do AÇÃO DE PERDAS E DANOS, em sede de cumprimento de sentença, que lhe promove CECÍLIA CAETANO, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 525, §1º do Código de Processo Civil, apresentar IMPUGNAÇÃO, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

P11684 - LG

Rua Oswaldo Cruz, nº 412 - Bairro Santa Paula - São Caetano do Sul - SP

e-mail: contato@alvarobarbosaadvocacia.com.br - Telefone: (11) 4224-2808



I - DO CABIMENTO E CITAÇÃO TÁCITA

De proêmio, insta salientar que a impugnante não concorda com a sua inclusão no polo passivo da presente execução, eis que já foi promovida a sua devida exclusão do polo passivo da lide no processo de conhecimento, não podendo nesse momento ser iniciado um cumprimento de sentença contra quem não mais consta no feito, fundamentando assim a presente medida consubstanciada no artigo 525, §1º, inciso II do Código de Processo Civil.

Assim como, com a exclusão realizada, deve ser reconhecida a perfeita ilegitimidade de parte da Impugnante nesse cumprimento de sentença iniciado.

II - DO EFEITO SUSPENSIVO

Consoante determinação legal, insculpida no artigo 525, §6º do Código de Processo Civil pugna o peticionário pela concessão do efeito suspensivo pelos fundamentos no discorrer da presente manifestação demonstrados.

IV - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

IV - DA ILEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

Infere cumprimento de sentença após final decisão no processo de conhecimento onde a exequente postulou fosse rescindido o contrato de compra e venda e



fornecimento de móveis, em verdade adquiridos junto a empresa N.S. Mourad Móveis Eirelli, com nome fantasia de MGAZINE SALIM.

Nesse sentido toda negociação inicial, com a aquisição dos bens foi realizada com essa empresa pessoa jurídica diversa da Impugnante, razão pela qual, foi realizada a exclusão desta Impugnante nos autos do processo de conhecimento em audiência realizada em 29 de janeiro de 2018, razão pela qual não deve prosperar o presente cumprimento de sentença, ante à flagrante ilegitimidade de parte que deve ser nesse momento reconhecida.

De proêmio, cumpre ainda destacar que foi gerado equívoco pelo Sistema E-SAJ, ao passo que ao se digitar o CNPJ da empresa N.S. Mourad, qual seja, 20.589.559/0001-06, o sistema sempre carregou o nome da Impugnante, **LOJAS FENÍCIA LTDA.**, gerando grande transtorno, eis que, como no caso em tela, a Impugnante é pessoa jurídica diversa e não teve nenhuma relação no negócio realizado.

Confirmado pela Exequente em audiência, e homologada a sua exclusão, a Impugnante é parte ilegítima para figurar na presente execução, primordialmente por não ter sequer apresentado defesa ou se apresentado na audiência de julgamento que determinou a procedência da Exequente, sendo certo que somente foi inserida no polo passivo também desse Cumprimento de Sentença pelo mesmo equívoco já relatado no cadastramento processual junto ao E-SAJ.

P11684 - LG

Rua Oswaldo Cruz, nº 412 - Bairro Santa Paula - São Caetano do Sul - SP

e-mail: contato@alvarobarbosaadvocacia.com.br - Telefone: (11) 4224-2808



Por oportuno, a simples análise dos cadastros das empresas na JUCESP por si só delimita e afasta qualquer vinculação existente entre a impugnante e a verdadeira executada que deveria constar no polo passivo da presente demanda, mas inadvertidamente não se faz presente.

VI - DOS PEDIDOS

Portanto, fundamentado na flagrante ilegitimidade de parte que acoberta a Impugnante, assim como, no fundado receio de grave prejuízo e de difícil reparação, de rigor que seja acolhida a presente impugnação para, preliminarmente extinguir o presente incidente sem julgamento do mérito com relação à Impugnante, pelos seus próprios fundamentos.

VII - OUTROS REQUERIMENTOS

Protesta pela produção de todas as provas admitidas ao justo e perfeito deslinde da questão ora trazida ao Judiciário, sem exceção, notadamente pela documentação que segue acostada ao presente pedido, com o fito de demonstrar a pertinência do pleito, depoimento pessoal da exequente e executados, sob pena de confissão, juntada de novos documentos de relevante interesse à causa, testemunhal, pericial, etc.

Requer ainda, a intimação de todos os atos do processo em nome próprio do advogado **ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR**, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.388, por



meio da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede Deferimento

São Caetano do Sul, 04 de outubro de 2018.

ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
OAB/SP n° 206.388

P11684 - LG

Rua Oswaldo Cruz, n° 412 - Bairro Santa Paula - São Caetano do Sul - SP
e-mail: contato@alvarobarbosaadvocacia.com.br - Telefone: (11) 4224-2808

PROCURAÇÃO**OUTORGANTE****875**

RAZÃO SOCIAL	Lojas Fenícia - Matriz						
ENDEREÇO	Rua Maria Vieira Ribeiro, nº 362						
BAIRRO	Vila Carrão	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	03438-030
CNPJ	51.018.919/0001-43	Sócio Responsável	GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD				

OUTORGADO(S)

ADVOGADOS: ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, OAB/SP sob o nº 206.388 com escritório na Rua Ribeirão Preto, 58, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul – SP CEP 09570-140 Tel.: (11) 4224-2808 e 4228-2121, email: alvaro@alvarobarbosaadvocacia.com.br;

PODERES

onde receberão intimações e, para aonde com esta se apresentarem em conjunto ou isoladamente, e independentemente da ordem de nomeação em juízo ou fora dele, representar os interesses e defenderem os direitos do (o) outorgante(s), seja(m) autor(res), reu(s), assistente(s), oponente(s), ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, prestar primeiras declarações, firmar compromissos ou acordo, conciliar, mediar, receber e dar quitação inclusive de importâncias depositadas judicialmente, assinar nos termos do art. 447 e seguintes e 991, III, ambos do CPC, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, outorgando ainda cláusula especial de Renúncia e de validade desta procuração, que em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para o exclusivo fim, fica desde já o advogado Dr. Álvaro Barbosa da Silva Junior, que assinando isoladamente, representará os demais que figuram nesta ou quem venha a ter conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia, bem como, os outorgados nomeados no presente instrumento ou por substabelecimento com reserva de iguais e que pertençam a este escritório, poderão agir somente enquanto trabalharem conjuntamente com o Dr. Alvaro Barbosa da Silva Junior, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles recebidos por qualquer motivo deixarem de trabalhar com o Dr. Alvaro Barbosa da Silva Junior. Autorizando ainda a reter diretamente nos autos seus honorários contratuais diretamente dos créditos havidos em decorrência do processo ou que seriam destinados ao pagamento do constituinte.

FINALIDADE

Por fim, a validade desta procuração e por prazo indeterminado, enquanto perdurar e para o fim de **propor ação/defesa**, dando tudo por bem, firme e valioso.

São Paulo, 24 de abril de 2017.


Lojas Fenícia – Matriz – Sócio:
 GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD
 MOURAD

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO SOCIAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

LOJAS FENÍCIA LTDA
CNPJ: 51.018.919/0001-43

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados:

BILAL MOHAMAD MOURAD, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.706.321-6 SSP/SP e do CPF nº 367.813.238-30, residente e domiciliado à Avenida João Castaldi, 550, Indianópolis, CEP 04517-050, São Paulo – SP;

GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.169.528 SSP/SP e do CPF nº 253.515.578-86, residente e domiciliado na Rua Domingos Leme, 769 – Apartamento 192, Vila Nova Conceição, CEP 04510-040, São Paulo – SP;

ESPÓLIO DE SALIM MAHMOUD MOURAD, neste ato representado pela sua inventariante **NURA SALIM MOURAD**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 08/10/1981, portadora da cédula de identidade RG nº 30.164.046-4 SSP/SP e do CPF nº 302.077.048-30, residente e domiciliada à Rua Tuim, 484 – Apartamento 151, Vila Uberabinha, CEP 04514-101, São Paulo – SP;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **LOJAS FENÍCIA LTDA**, com sua Matriz estabelecida à Rua Maria Vieira Ribeiro, 362, Vila Carrão, CEP 03430-030, São Paulo – SP, NIRE 35.201.944.862 constituída em 07/03/1983, CNPJ nº 51.018.919/0001-43, e filiais caracterizadas a seguir:

Filial nº 01 – estabelecida à Avenida Mateo Bei, 2701, São Mateus, CEP 03949-012, São Paulo – SP, NIRE 35.900.367.660 em sessão de 23/08/1982, CNPJ nº 51.018.919/0002-24;

Filial nº 02 – estabelecida à Avenida Doutor Eduardo Cotching, 2129, Vila Formosa, CEP 03356-001, São Paulo – SP, NIRE 35.900.394.357 em sessão de 30/11/1982, CNPJ nº 51.018.919/0003-05;

Filial nº 03 – estabelecida à Avenida Interlagos, 2225 - Loja Arco 161, Jardim Marajoara, CEP 04660-002, São Paulo – SP, NIRE 35.900.418.302 em sessão de 07/03/1983, CNPJ nº 51.018.919/0004-96;

Filial nº 04 – estabelecida à Avenida Mateo Bei, 3314, São Mateus, CEP 03949-300, São Paulo – SP, NIRE 35.900.553.714 em sessão de 31/10/1984, CNPJ 51.018.919/0005-77;

Página 1

Filial nº 05 – estabelecida à Avenida Penha de França, 499, Penha, CEP 03606-010, São Paulo – SP, NIRE 35.901.013.268 em sessão de 23/05/1988, CNPJ 51.018.919/0006-58;

Filial nº 06 – estabelecida à Rua Arlindo Colaço, 313, São Miguel Paulista, CEP 08010-010, São Paulo – SP, NIRE 35.901.434.069 em sessão de 25/05/1992, CNPJ nº 51.018.919/0007-39;

Filial nº 07 – estabelecida à Avenida Marechal Tito, 336, São Miguel Paulista, CEP 08010-090, São Paulo – SP, NIRE 35.901.532.605 em sessão de 01/07/1993, CNPJ nº 51.018.919/0008-10;

Filial nº 08 – estabelecida à Avenida Conselheiro Carrão, 3410, Vila Carrão, CEP 03403-003, São Paulo – SP, NIRE 35.901.733.384 em sessão de 16/06/1995, CNPJ nº 51.018.919/0009-09;

Filial nº 09 – estabelecida à Avenida Francisco Matias, 48 – Jardim Sapopemba, CEP 03345-000, São Paulo – SP, NIRE 35.901.785.384 em sessão de 19/12/1995, CNPJ nº 51.018.919/0010-34;

Filial nº 10 – estabelecida à Avenida Aricanduva, 5555 – Loja Arco 159, Jardim Aricanduva, CEP 03527-000, São Paulo – SP, NIRE 35.901.876.061 em sessão de 17/10/1996, CNPJ nº 51.018.919/0012-04;

Filial nº 11 – estabelecida à Avenida Penha de França, 387, Penha, CEP 03606-010, São Paulo – SP, NIRE 35.901.943.788 em sessão de 29/01/1997, CNPJ nº 51.018.919/0013-87;

Filial nº 12 – estabelecida à Rua Capitão Gabriel, 128, Centro, CEP 07011-010, Guarulhos – SP, NIRE 35.901.966.672 em sessão de 25/04/1997, CNPJ nº 51.018.919/0014-68;

Filial nº 13 – estabelecida à Avenida Barão de Mauá, 692, Centro, CEP 09310-000, Mauá – SP, NIRE 35.901.966.699 em sessão de 25/04/1997, CNPJ nº 51.018.919/0017-00;

Filial nº 14 – estabelecida à Rua Emília Marengo, 300, Tatuapé, CEP 03336-000, São Paulo – SP, NIRE 35.901.966.681 em sessão de 25/04/1997, CNPJ nº 51.018.919/0018-9;

Filial nº 15 – estabelecida à Avenida Aricanduva, 5555 – Loja Arco 139, Jardim Aricanduva, CEP 03527-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.008.497 em sessão de 19/08/1997, CNPJ nº 51.018.919/0019-72;

Filial nº 16 – estabelecida à Avenida Aricanduva, 5555 – Loja Arco 148, Jardim Aricanduva, CEP 03527-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.008.489 em sessão de 19/08/1997, CNPJ nº 51.018.919/0020-06;

Filial nº 17 – estabelecida à Rua Otelo Augusto Ribeiro, 187, Guaianazes, CEP 08461-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.008.462 em sessão de 19/08/1997, CNPJ nº 51.018.919/0021-97;

Filial nº 18 – estabelecida à Avenida Aricanduva, 5555 – Loja Arco 182, Jardim Aricanduva, CEP 03527-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.008.471 em sessão de 19/08/1997, CNPJ nº 51.018.919/0022-78;

Filial nº 19 – estabelecida à Avenida Mateo Bei, 3009 e Rua Francisco Cordelli, 861, São Mateus, CEP 03949-013, São Paulo – SP, NIRE 35.902.072.969 em sessão de 30/03/1998, CNPJ nº 51.018.919/0023-59;

Filial nº 20 – estabelecida à Rua General Glicério, 217, Centro, CEP 09015-190, Santo André – SP, NIRE 35.902.465.073 em sessão de 19/07/2001, CNPJ nº 51.018.919/0024-30;

Filial nº 21 – estabelecida à Rua Clemente Álvares, 66, Lapa, CEP 05074-050, São Paulo – SP, NIRE 35.902.465.081 em sessão de 19/07/2001, CNPJ nº 51.018.919/0025-10;

Filial nº 22 – estabelecida à Avenida Marechal Tito, 4348, Jardim Fluminense, CEP 08115-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.539.115 em sessão de 26/02/2002, CNPJ nº 51.018.919/0026-00;

Filial nº 23 – estabelecida à Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1000 – Loja Arco 427, Vila Prudente, CEP 03153-001, São Paulo – SP, NIRE 35.902.539.107 em sessão de 26/02/2002, CNPJ nº 51.018.919/0027-82;

Filial nº 24 – estabelecida à Rua Clemente Álvares, 77/83, Lapa, CEP 05074-050, São Paulo – SP, NIRE 35.902.539.123 em sessão de 26/02/2002, CNPJ nº 51.018.919/0028-63;

Filial nº 25 – estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 960, Centro, CEP 09710-001, São Bernardo do Campo – SP, NIRE 35.902.578.641 em sessão de 05/06/2002, CNPJ nº 51.018.919/0029-44;

Filial nº 26 – estabelecida à Rua Teodoro Sampaio, 2477/2479, Pinheiros, CEP 05405-250, São Paulo – SP, NIRE 35.902.659.528 em sessão de 18/02/2003, CNPJ nº 51.018.919/0030-88;

Filial nº 27 – estabelecida à Rua General Francisco Glicério, 306, Centro, CEP 08674-000, Suzano – SP, NIRE 35.902.693.360 em sessão de 25/06/2003, CNPJ nº 51.018.919/0031-69;

Filial nº 28 – estabelecida à Avenida São José, 144, Centro, CEP 09910-380, Diadema – SP, NIRE 35.902.967.176 em sessão de 15/07/2005, CNPJ nº 51.018.919/0032-40;

Filial nº 29 – estabelecida à Avenida Milton da Rocha, 140/144/158/162, CEP 02138-010, Vila Sabrina, São Paulo – SP, NIRE 35.902.996.711 em sessão de 30/08/2005, CNPJ nº 51.018.919/0033-20;

Filial nº 30 – estabelecida à Rua Coronel Souza Franco, 427, Centro, CEP 08710-020, Mogi das Cruzes – SP, NIRE 35.902.967.168 em sessão de 15/07/2005, CNPJ nº 51.018.919/0034-01,;

Filial nº 31 – estabelecida à Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera, CEP 08220-510, São Paulo – SP, NIRE 35.903.205.393, em sessão de 05/01/2007, CNPJ nº 51.018.919/0035-92;

Filial nº 32 – estabelecida à Alameda Santo Amaro, 166, Santo Amaro, CEP 04745-001, São Paulo – SP, NIRE 35.903.230.835 em sessão de 04/04/2007, CNPJ nº 51.018.919/0036-73;

Filial nº 33 – estabelecida à Rua General Francisco Glicério, 714, Centro, CEP 08674-000, Suzano – SP, NIRE 35.903.270.799 em sessão de 26/04/2011, CNPJ nº 51.018.919/0037-54;

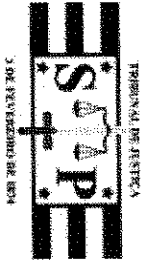
Tendo sua última Alteração e Consolidação de Contrato Social de Sociedade Empresária, arquivada sob nº 153.974/11-4 em sessão de 26/04/2011, resolvem alterar e consolidar o seu Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Em razão do falecimento do sócio **SALIM MAHMOUD MOURAD**, e por força do que consta no formal de partilha expedido nos autos do processo do arrolamento nº 0052020-08.2013.8.26.0100, que tramitou perante a 11ª Vara da Família e das Sucessões, a totalidade de suas quotas do Capital Social, no montante de 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), foram transferidas para sua herdeira **NURA SALIM MOURAD** acima qualificada, a qual neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido, tem a totalidade de suas 2.000 (duas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para os sócios remanescentes **BILAL MOHAMAD MOURAD** e **GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD**, em partes iguais, ou seja, 50% para cada um.

Cláusula Segunda – Tanto a herdeira das quotas pertencentes ao sócio falecido **SALIM MAHMOUD MOURAD**, como os sócios remanescentes **GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD** e **BILAL MOHAMAD MOURAD** desejam apurar os haveres correspondentes à totalidade das quotas do sócio falecido, vindo os sócios remanescente a adquiri-las na forma do disposto na cláusula 11ª da última alteração e consolidação do contrato social, que corresponde à atribuição da integralidade dos ativos das 10 (dez) Filiais a seguir descritas:

Filial nº 01 – estabelecida à Avenida Mateo Bei, 2701, São Mateus, CEP 03949-012, São Paulo – SP, NIRE 35.900.367.660 em sessão de 23/08/1982, CNPJ nº 51.018.919/0002-24;

Página 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Praça IV Centenário, 03, Centro, Santo André - SP - CEP 09040-906

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0019147-09-2017.8.26.0554
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Requerente: CECILIA CAETANO, CPF 200.092.325-91
Requerida: NS MOURAD MÓVEIS EIRELI, CNPJ 20589559/0001-06
CORRÊ: NURAD SALIM MOURAD
Data da audiência: 29/01/2018 às 13:30h

Iniciados os trabalhos e, diante da não citação/intimação do(s) requeridos(s) fica

A parte requerida em sede de audiência de conciliação, vem informar, que em decorrência de dissolução de sociedade, que ocorreu antes da compra efetuada pela autora, o responsável pela obrigação é unicamente a Sra. NURAD SALIM MOURAD, conforme consta em documentação anexa nos autos.

Por essa razão, as partes reciprocamente solicitam a retificação do pólo passivo da ação, procedendo com a exclusão da LOJAS FENICIA MOVEIS DE QUALIDADE, e a inclusão da corrê NURAD SALIM MOURAD e NS MOURAD MÓVEIS EIRELI, CNPJ 20589559/0001-06

DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, A REALIZAR-SE NO

DIA 19 DE ABRIL DE 2018 , ÀS 14:30 HORAS,,

saindo intimado o autor e requerendo a citação do(s) réu(s) NURAD SALIM MOURAD e NS MOURAD MÓVEIS EIRELI

por carta, no endereço: RUA TUIM, 484, VILA UBERABINHA, SÃO PAULO, CEP 04514-101.

Eu, Adriano Deja Bella de Almeida, digitei:

Cecilia Caetano

LOJAS FENICIA MOVEIS DE QUALIDADE

ADV.



Alvaro Barbosa <alvaro@alvarobarbosaadvocacia.com.br>

Cadastro irregular.

1 mensagem

MARCIOLEI ALMEIDA DA SILVA <marcioleis@tjsp.jus.br>

26 de julho de 2017 13:16

Para: "alvaro@alvarobarbosaadvocacia.com.br" <alvaro@alvarobarbosaadvocacia.com.br>

Prezado Dr. Alvaro,

A fim de desvincular o nome da Loja Fenícia do cadastro da empresa Mourad Móveis Eirelli , foi aberta a ordem de serviço nº 634258 .

Conforme informou a Equipe de configuração do PG/SG foi feito "o ajuste para que quando o CNPJ 20.589.559/0001-06 for digitado, o nome N. S. Mourad Moveis Eireli fosse retornado".

Realizamos simulação de cadastro de peticionamento e constatamos que as alterações foram feitas, conforme informado.

Atenciosamente,

**MARCIOLEI ALMEIDA DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SPI 3 - Diretoria de Apoio

Praça Doutor João Mendes, s/n - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900

Tel: (11) 2171-6307 / Tel (11) 2171-6346

E-mail: marcioleis@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**Doc17.pdf**

113K



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: LOJAS FENICIA LTDA.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: IRMAOS MOURAD LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35201944862	07/03/1983	17/10/2017 10:38:06
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/03/1983	51.018.919/0001-43	

CAPITAL
R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MARIA VIEIRA RIBEIRO	NÚMERO: 362	
BAIRRO: VILA CARRAO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, OBJETOS DE ARTE, DE DECORAÇÃO E DE ANTIGUIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
BILAL MOHAMAD MOURAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 367.813.238-30, RESIDENTE À AVENIDA JOAO CASTALDI, 550, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04517-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.
GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 253.515.578-86, RESIDENTE À RUA DOMINGOS LEME, 769, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04510-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 015.098/07-2 SESSÃO: 05/01/2007

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903205393, SITUADA À: RUA PADRE VIEGAS DE MENEZES, 469, ITAQUERA, SAO PAULO - SP, CEP 08220-510, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COM CAPITAL DESTACADO DE 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/12/2006.

NUM.DOC: 109.223/07-0 SESSÃO: 04/04/2007

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903230835, SITUADA À: ALAMEDA SANTO AMARO, 166, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04745-001, COM OBJETO DESTACADO DE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM.

CORREÇÃO DE CNPJ 51.018.919/0001-43

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 261.481/07-1 SESSÃO: 23/07/2007

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903270799, CNPJ 51.018.919/0037-54, SITUADA À: AVENIDA DEZENOVE DE JANEIRO, 11, 15, VILA CARRAO, SAO PAULO - SP, CEP 03449-000, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COM CAPITAL DESTACADO DE 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/07/2007.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 153.974/11-4 SESSÃO: 26/04/2011

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35903270799, CNPJ 51.018.919/0037-54, SITUADA À AVENIDA DEZENOVE DE JANEIRO, 11, 15, VILA CARRAO, SAO PAULO - SP, CEP 03449-000. ALTERADO PARA RUA GENERAL FRANCISCO GLICERIO, 714, CENTRO, SUZANO - SP, CEP 08674-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 216.376/15-4 SESSÃO: 22/05/2015

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 253.515.578-86, RESIDENTE À RUA DOMINGOS LEME, 769, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO - SP, CEP 04510-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SALIM MAHMOUD MOURAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 366.084.758-53, RESIDENTE À ALAMEDA DOS GUARAMOMIS, 222, 4 ANDAR, PLANALTO PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04076-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BILAL MOHAMAD MOURAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 367.813.238-30, RESIDENTE À AVENIDA JOAO CASTALDI, 550, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04517-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903270799, CNPJ 51.018.919/0037-54, SITUADA À RUA GENERAL FRANCISCO GLICERIO, 714, CENTRO, SUZANO - SP, CEP 08674-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902693360, SITUADA À RUA: GENERAL FRANCISCO GLICERIO, 306, CENTRO, SUZANO - SP, CEP 08674-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903230835, SITUADA À ALAMEDA SANTO AMARO, 166, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04745-001.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35900367660, SITUADA À AVENIDA DOUTOR EDUARDO COTHING, 2129, VILA FORMOSA, SAO PAULO - SP.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35900553714, SITUADA À AV. MATEO BEI, 3314, SAO MATEUS, SAO PAULO - SP, CEP 03949-300.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901785384, CNPJ 51.018.919/0010-34, SITUADA À AV.: FRANCISCO MATIAS, 48, JD. SAPOPEMBA, SAO PAULO - SP, CEP 03345-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901966699, CNPJ 51.018.919/0017-00, SITUADA À AVENIDA BARAO DE MAUA, 692, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 09310-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902072969, SITUADA À AV.: MATEO BEI, 3009, SAO MATEUS, SAO PAULO - SP, CEP 03806-010.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902465073, SITUADA À RUA CLEMENTE ALVARES, 66, LAPA, SAO PAULO - SP, CEP 05074-050. fls. 25

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902578641, SITUADA À RUA MARECHAL DEODORO, 960, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09710-001.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201944862
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/10/2017



Ficha Cadastral Simplificada emitida para LUCIANO DE GODOI SOARES : 18035483803. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 92361067, terça-feira, 17 de outubro de 2017 às 10:38:06.



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
N.S. MOURAD MOVEIS EIRELI		
TIPO: EIRELI		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35600657433	07/07/2014	17/10/2017 10:39:33
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/06/2014	20.589.559/0001-06	

CAPITAL
R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA MATEO BEI	NÚMERO: 2715	
BAIRRO: SAO MATEUS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 03949-012	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
NURA SALIM MOURAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 302.077.048-30, RG/RNE: 301640464 - SP, RESIDENTE À RUA TUIM, 484, APTO 151, VILA UBERABINHA, SAO PAULO - SP, CEP 04514-101, NA SITUAÇÃO DE TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600657433 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/10/2017



Ficha Cadastral Simplificada emitida para LUCIANO DE GODOI SOARES : 18035483803. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 92361236, terça-feira, 17 de outubro de 2017 às 10:39:33.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/09/2018 às 10:46, sob o número WSNE18702880000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0020028-50.2018.8.26.0554 e código 00000003.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)
 4435-6895, Santo André-SP - E-mail: stoandrejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0019002-16.2018.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **LOJAS FENICIA MOVEIS DE QUALIDADE e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO SAMPAIO CORREIA**

Vistos.

Ante o teor de fl. 29, termo de audiência de cujo bojo consta que a autora teria concordado com a retificação do pólo passivo da relação processual para fins de exclusão de Lojas Fenícia Móveis de Qualidade, forçoso é reconhecer que por equívoco da serventia a ora impugnante foi intimada para fins de cumprimento da obrigação carreada pela sentença (fls. 08/09).

Prossiga-se, pois, apenas em relação aos corréus que ainda integram o pólo passivo da relação processual, ressaltando-se que em relação à impugnante sequer existe título judicial passível de excussão.

Após certificado o decurso do prazo para eventual comprovação do pagamento por parte dos corréus Nurad Salim Mourad e N.S. Mourad Móveis Eireli, manifeste-se a demandante em termos de regular prosseguimento

Intime-se.

Santo André, 18 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)
 4435-6895, Santo André-SP - E-mail: stoandrejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0019002-16.2018.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **LOJAS FENICIA MOVEIS DE QUALIDADE e outros**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem pagamento pelos réus Nurad Salim e N S Mourad, embora intimados a fl. 4 e 5 dos autos. Nada Mais. Santo André, 19 de outubro de 2018. Eu, ____, Patrícia Pontes Salles, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0217/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Álvaro Barbosa da Silva Júnior (OAB 206388/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante o teor de fl. 29, termo de audiência de cujo bojo consta que a autora teria concordado com a retificação do pólo passivo da relação processual para fins de exclusão de Lojas Fenicia Móveis de Qualidade, forçoso é reconhecer que por equívoco da serventia a ora impugnante foi intimada para fins de cumprimento da obrigação carreada pela sentença (fls. 08/09). Prossiga-se, pois, apenas em relação aos corréus que ainda integram o pólo passivo da relação processual, ressaltando-se que em relação à impugnante sequer existe título judicial passível de excussão. Após certificado o decurso do prazo para eventual comprovação do pagamento por parte dos corréus Nurad Salim Mourad e N.S. Mourad Móveis Eireli, manifeste-se a demandante em termos de regular prosseguimento Intime-se."

Do que dou fé.
Santo André, 22 de outubro de 2018.

Elisa Sayuri Saito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0217/2018, foi disponibilizado na página 1023/1040 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Álvaro Barbosa da Silva Júnior (OAB 206388/SP)

Teor do ato: "Ante o teor de fl. 29, termo de audiência de cujo bojo consta que a autora teria concordado com a retificação do pólo passivo da relação processual para fins de exclusão de Lojas Fenicia Móveis de Qualidade, forçoso é reconhecer que por equívoco da serventia a ora impugnante foi intimada para fins de cumprimento da obrigação carreada pela sentença (fls. 08/09). Prossiga-se, pois, apenas em relação aos corréus que ainda integram o pólo passivo da relação processual, ressaltando-se que em relação à impugnante sequer existe título judicial passível de excussão. Após certificado o decurso do prazo para eventual comprovação do pagamento por parte dos corréus Nurad Salim Mourad e N.S. Mourad Móveis Eireli, manifeste-se a demandante em termos de regular prosseguimento Intime-se."

Santo André, 23 de outubro de 2018.

Elisa Sayuri Saito
Escrivão Judicial I

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, em 25/03/2019 às 19:17, sob o número WSNE19700780210. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0020028-50.2018.8.26.0554 e código 66663B2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)
 4435-6895, Santo André-SP - E-mail: stoandrejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0019002-16.2018.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **NURAD SALIM MOURAD e outro**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, promovi a exclusão de Lojas Fenícias do polo passivo destes autos de execução, em cumprimento à decisão de fls. 27, tendo sido a parte mencionada baixada nos autos principais. Nada Mais. Santo André, 23 de outubro de 2018. Eu, ____, Zaqueu De Souza Luiz, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Praça IV Centenário, s/n, prédio Fórum, subsolo, sala 29, Centro,
 Santo André - SP – CEP. 09040-906 – Tel. 11 (4435-6896)

DESPACHO

Processo: **0019002-16.2018.8.26.0554**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **NURAD SALIM MOURAD e outro**

Juíza de Direito: Dra. ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SILLAS

Em prosseguimento, inexistindo nos autos comprovação do pagamento integral do débito, cumpre-se, no que couber, o previsto no art. 835 do CPC.

Para fins do art. 835, I c.c. 854 do CPC, proceda-se o bloqueio dos ativos financeiros da parte executada, por meio do sistema Bacenjud, providenciando a serventia elaboração de minuta, por duas vezes, se necessário.

Na hipótese de transferência de valores, intime-se a parte-executada para **eventuais embargos à execução (art. 52, IX da Lei 9099/95), em QUINZE dias**, advertindo-a de que no silêncio será expedida guia em favor da parte-credora, abatendo-se do valor do débito.

Em sendo positivo o bloqueio e/ou inexistindo impugnação, expeça-se mandado de levantamento em favor do(a,s) credor(a,s), devendo aguardar a intimação da Serventia para retirada da guia, tão logo expedida, **bem assim a se manifestar quanto a satisfação do débito, em 10 dias**, ficando consignado que o silêncio será interpretado como reconhecimento da suficiência do valor.

Nos termos do art. 835, IV, CPC, ao **Renajud** a fim de verificar a existência de veículos em nome da parte-devedora e, se positivo, por cautela, ao imediato bloqueio sobre eventual transferência e licenciamento, ficando desde já deferido a penhora. Se em termos, fica autorizado eventual pedido de desbloqueio.

Se necessário, expeça-se mandado e/ou precatória de penhora e avaliação sobre eventuais bens indicados pelo(a,s) credor(a,s) ou, em última hipótese, em tantos quantos bastem para a garantia do débito, advertindo-se a parte devedora do prazo de QUINZE dias para apresentação de eventuais embargos, contados da intimação da penhora.

Consigno, desde já, que em não sendo a parte credora beneficiária da Justiça Gratuita e em havendo interesse na penhora de bem imóvel de propriedade da parte devedora, deverá proceder o pagamento dos emolumentos diretamente à **ARISP** (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo), comprovando-se a existência de imóveis através de certidão.

Por fim, esgotados os meios em localizar a parte devedora e/ou bens passíveis de penhora que possam garantir a execução, se necessário (entenda-se qualquer tipo de providência, juntada de documento, manifestação etc), intime(m)-se o(a,s) credor(a,s) a requerer(em) o que de direito em TRINTA dias, **sob pena de arquivamento provisório e/ou extinção, em caso de pagamento integral do débito.**

Int.


Santo André, 09/11/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.EMORIYA terça-feira, 13/11/2018
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180007516400
Número do Processo:	00190021620188260554
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	17762 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Ana Claudia dos Santos Sillas (Protocolizado por Elaine Moriya)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Cecilia Caetano
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	20.589.559/0001-06 - N. S. MOURAD MOVEIS EIRELI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/11/2018 11:09	Bloq. Valor	Ana Claudia dos Santos Sillas	1.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	09/11/2018 20:01
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	302.077.048-30 - NURA SALIM MOURAD [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/11/2018 11:09	Bloq. Valor	Ana Claudia dos Santos Sillas	1.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	09/11/2018 20:01
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/11/2018	Bloq. Valor	Ana Claudia	1.600,00	(02) Réu/executado	0,00	12/11/2018

11:09		dos Santos Sillas		sem saldo positivo. 0,00	(0,00 em conta-salário)	18:55
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/11/2018 11:09	Bloq. Valor	Ana Claudia dos Santos Sillas	1.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	10/11/2018 05:05
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/11/2018 11:09	Bloq. Valor	Ana Claudia dos Santos Sillas	1.600,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	09/11/2018 22:53
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/11/2018 11:09	Bloq. Valor	Ana Claudia dos Santos Sillas	1.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	12/11/2018 20:30
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Cecilia Caetano
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.EMORIYA
		terça-feira, 27/11/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180007792562
Número do Processo:	00190021620188260554
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	17762 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Ana Claudia dos Santos Sillas (Protocolizado por Elaine Moriya)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Cecilia Caetano
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

20.589.559/0001-06 - N. S. MOURAD MOVEIS EIRELI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/11/2018 16:26	Bloq. Valor	Ana Claudia dos Santos Sillas	1.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	21/11/2018 20:04
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

302.077.048-30 - NURA SALIM MOURAD

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/11/2018 16:26	Bloq. Valor	Ana Claudia dos Santos Sillas	1.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	21/11/2018 20:04
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/11/2018	Bloq. Valor	Ana Claudia	1.600,00	(02) Réu/executado	0,00	22/11/2018

16:26		dos Santos Sillas		sem saldo positivo. 0,00	(0,00 em conta-salário)	18:55
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/11/2018 16:26	Bloq. Valor	Ana Claudia dos Santos Sillas	1.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	22/11/2018 05:12
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/11/2018 16:26	Bloq. Valor	Ana Claudia dos Santos Sillas	1.600,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	21/11/2018 23:02
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/11/2018 16:26	Bloq. Valor	Ana Claudia dos Santos Sillas	1.600,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	22/11/2018 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Cecilia Caetano
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

17/11/2016 • 17h 03' 59" • 08:26

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO SILVA JUNIOR, autôgrafo em 22/11/2016, sob o número WSNE19700780210. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00220728-56.2018.8.26.0554 e código 6860386.



Restrições Veículos At

Seja bem vindo,

ELAINE MORIYA

TJSP

04/05/2018 • 18h 22' 57" • 04:43

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EBN7330	SP	TOYOTA/COROLLA SEG18FLEX	2009	2010	NURA SALIM MOURAD	Sim	
<input type="checkbox"/>	DRL4383	SP	TOYOTA/FIELDER	2005	2005	NURA SALIM MOURAD	Sim	

1

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE MORIYA, autenticado em 25/03/2019 às 19:17, sob o número WSNE19700780210. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0020770-5/2018.8.26.0554 e código 6860386.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ELAINE MORIYA****04/05/2018 - 18:28:26****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	EBN7330	Ano Fabricação	2009	Ano Modelo	2010
Chassi	9BRBB48EXA5093634	Marca/Modelo	TOYOTA/COROLLA SEG18FLEX		

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	81A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	1698/2014
Juiz Inclusão	MARCELO DONIZETI BARBOSA	CPF	076.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCELO DONIZETI BARBOSA	CPF	076.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	24/04/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10004543820165020610
Juiz Inclusão	ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE	CPF	270.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE	CPF	270.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/07/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	12A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10001847120175020612
Juiz Inclusão	BRUNO LUIZ BRACCIALLI	CPF	212.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ALEKSANDER MADEIRO CAMPOS	CPF	297.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/07/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL VII DE ITAQUERA	Nro do Processo	1018067-19.2016
Juiz Inclusão	LUIZ RENATO BARIANI PERES	CPF	265.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDREIA APARECIDA DOMINGOS	CPF	183.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	25/07/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	14A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10023293120165020614

Juiz Inclusão	MATEUS HASSEN JESUS	CPF	006.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AGNALDO DOS SANTOS DE JESUS FILHO	CPF	167.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/07/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	14A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10024470720165020614
Juiz Inclusão	MATEUS HASSEN JESUS	CPF	006.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AGNALDO DOS SANTOS DE JESUS FILHO	CPF	167.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/09/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	14A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10015629020165020614
Juiz Inclusão	ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES	CPF	126.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES	CPF	126.6XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	Data Inclusão	12/09/2017
<i>Dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 46.000,00	Data da Penhora	15/07/2017
Valor da Execução do Veículo	R\$ 8.000,00	Data da Execução	24/03/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	14A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10015629020165020614
Juiz Inclusão	ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES	CPF	126.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDREA CUNHA DOS SANTOS GONCALVES	CPF	126.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/09/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10014229520165020601
Juiz Inclusão	APARECIDA MARIA DE SANTANA	CPF	074.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IEDA TEIXEIRA CRUZ	CPF	447.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/09/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10004543820165020610
Juiz Inclusão	ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE	CPF	270.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	EDUARDO PERRELLA	CPF	163.7XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	Data Inclusão	23/10/2017

Dados da Penhora

Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 46.000,00	Data da Penhora	30/08/2017
Valor da Execução do Veículo	R\$ 1.587,06	Data da Execução	01/09/2017

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10009430520165020601
Juiz Inclusão	APARECIDA MARIA DE SANTANA	CPF	074.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IEDA TEIXEIRA CRUZ	CPF	447.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/10/2017

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10019311120165020606
Juiz Inclusão	MATEUS HASSEN JESUS	CPF	006.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AGNALDO DOS SANTOS DE JESUS FILHO	CPF	167.8XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/10/2017

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTO ANDRE
Órgão Judiciário	03A VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRE	Nro do Processo	10001152820165020433
Juiz Inclusão	FERNANDA ITRI PELLIGRINI	CPF	294.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FLAVIO MARCOS DE ALMEIDA	CPF	287.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/04/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ELAINE MORIYA****04/05/2018 - 18:28:40****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DRL4383	Ano Fabricação	2005	Ano Modelo	2005
Chassi	9BR72ZEC258609095	Marca/Modelo	TOYOTA/FIELDER		

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	81A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	1698/2014
Juiz Inclusão	MARCELO DONIZETI BARBOSA	CPF	076.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCELO DONIZETI BARBOSA	CPF	076.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	24/04/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	12A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10020236820165020612
Juiz Inclusão	BRUNO LUIZ BRACCIALLI	CPF	212.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ALEKSANDER MADEIRO CAMPOS	CPF	297.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/05/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	08A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10016574120165020608
Juiz Inclusão	HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO	CPF	084.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	NIVEA E SILVA BENJAMIN	CPF	287.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/07/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	10A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10004543820165020610
Juiz Inclusão	ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE	CPF	270.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDREZA TURRI CAROLINO DE CERQUEIRA LEITE	CPF	270.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/07/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	12A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10001847120175020612

Juiz Inclusão	BRUNO LUIZ BRACCIALLI	CPF	212.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ALEKSANDER MADEIRO CAMPOS	CPF	297.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/07/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL VII DE ITAQUERA	Nro do Processo	1018067-19.2016
Juiz Inclusão	LUIZ RENATO BARIANI PERES	CPF	265.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANDREIA APARECIDA DOMINGOS	CPF	183.0XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	25/07/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	14A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10023293120165020614
Juiz Inclusão	MATEUS HASSEN JESUS	CPF	006.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AGNALDO DOS SANTOS DE JESUS FILHO	CPF	167.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/07/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	14A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10024470720165020614
Juiz Inclusão	MATEUS HASSEN JESUS	CPF	006.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AGNALDO DOS SANTOS DE JESUS FILHO	CPF	167.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/09/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10014229520165020601
Juiz Inclusão	APARECIDA MARIA DE SANTANA	CPF	074.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IEDA TEIXEIRA CRUZ	CPF	447.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	29/09/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10009430520165020601
Juiz Inclusão	APARECIDA MARIA DE SANTANA	CPF	074.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	IEDA TEIXEIRA CRUZ	CPF	447.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/10/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	06A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO - ZONA LESTE	Nro do Processo	10019311120165020606
Juiz Inclusão	MATEUS HASSEN JESUS	CPF	006.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	AGNALDO DOS SANTOS DE	CPF	167.8XX.XXX-XX

	JESUS FILHO		
Restrição	Circulação	Data Inclusão	29/10/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTO ANDRE
Órgão Judiciário	03A VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRE	Nro do Processo	10001152820165020433
Juiz Inclusão	FERNANDA ITRI PELLIGRINI	CPF	294.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FLAVIO MARCOS DE ALMEIDA	CPF	287.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/04/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)
 4435-6895, Santo André-SP - E-mail: stoandrejec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0019002-16.2018.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **NURAD SALIM MOURAD e outro**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data compareceu em cartório a parte credora e tendo constatado que esgotaram-se todos os meios em ver o crédito satisfeito, em conformidade com o Prov. CG n. 13/15, de 5/3/15, requereu a expedição de certidão de protesto extrajudicial da dívida; sai ciente, inclusive, **de que o protesto é de sua inteira responsabilidade e que, em havendo pagamento do débito, deverá imediatamente comunicar este Juízo para regular extinção da execução.** Certifico, por fim, que no prazo de 3 (três) dias a certidão será disponibilizada no Sistema para impressão e devido encaminhamento ao(s) Cartório(s) de Protestos pela(o) próprio(a) interessado(a). Nada Mais. Santo André, 18 de março de 2019. Eu, ____, Ariane de Oliveira Borba, Escrevente Técnico Judiciário.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Proc. nº 0019002-16.2018.8.26.0053 – Ordinário
 Juizado Especial Cível de Santo André

Atualizar parcelas até: **30/mar/2019**

Juros (dê um duplo clique abaixo):

6% ^{aa} até 10/01/03; depois, 12% ^{aa}	
Multa.....	0,00%
Honorários sobre Condenação.....	0,00%

PRINCIPAL, JUROS, MULTA CONTRATUAL, HONORÁRIOS SOBRE CONDENÇÃO

Índice Final: 70,507049											Início dos juros pode preceder parcela?		Sim
Correção pela:											TABELA PRÁTICA - INPC		
Fl.	Data	§	Valor	ÍNDICE	§	Valor	Indenização	Multa	Anos	Juros desde	Honorários		
			Singelo	inicial		Corrigido		Contratual	juros	16/fev/2018			
			-	ATUALIZAR			100,0000%	0,0000%		(fls. 32,33)	0,0000%		
7	02/05/2015	R\$	1.397,00	58,570367	R\$	1.681,71	1.681,71	0,00	1,125000	227,03	0,00		
			1.397,00				1.681,71	0,00		227,03	0,00		

MULTA FIXA, SE HOUVER:-

Índice Final: 70,507049											Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC
Fl.	Data	§	Valor Original	ÍNDICE	§	Valor Corrigido	Multa Fixa						
			sem atualização	inicial									
							100,0000%						
							0,00						

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXOS, SE FOR O CASO

Índice Final: 70,507049											Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC
Fl.	Data	§	Valor Original	ÍNDICE	§	Valor Corrigido	Honor. fixos	Anos	Juros desde				
	da propositura		da causa	inicial			(decisão - fls. 0):	juros	01/jan/2002				
	ou decisão		ou v. fixado				100,0000%		(fls. 0):				
HONORÁRIOS		Totais:					0,00			0,00			

DESPESAS / CUSTAS PROCESSUAIS ANTES DO FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:-

Índice Final: 70,507049											Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC
Fl.	Data	§	Valor Original	ÍNDICE	§	Valor Corrigido	Despesas						
			sem atualização	inicial									
							100,0000%						
TOTAIS:			0,00				0,00						

FASE DE CONHECIMENTO		
Principal + Multa Contratual.....	1.681,71	INCLUIR
Juros.....	227,03	INCLUIR
Multa Fixa.....	0,00	
Honorários.....	0,00	
Despesas / Custas Processuais:	0,00	
Total Corrigido para	03/2019	1.908,74

Honorários Advocatícios (art. 523, §1º do NCPC), se couber:	0,00%	0,00
Multa Moratória (art. 523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	190,87
Subtotal:	03/2019	2.099,61

Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se couber:	0,00%	
UFESP à data-base: 26,53	0,00	(não integra o saldo)

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 03/2019 2.099,61

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS? **Não**

Atualizar até:-

Correção pela: TABELA PRÁTICA - INPC

ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 1º DEPÓSITO						
SALDO	Índice - mar/19			CORREÇÃO	Anos Jrs.	JUROS em contin.
2.099,61	70,507049		70,507049	2.099,61	0,000000	0,00

SALDO (CORREÇÃO + JUROS): 2.099,61

SALDO CREDOR AO AUTOR:- 30/03/2019 2.099,61

São Paulo, 18 de março de 2019.

Ariane de Oliveira Borba (assinado digitalmente)
 Matrícula 368.333



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Praça IV Centenário, s/n, prédio Fórum, subsolo, sala 29, Centro,
Santo André - SP – CEP. 09040-906 – Tel. 11 (4435-6896)

DESPACHO

Processo: **0019002-16.2018.8.26.0554**
Requerente(s): **Cecília Caetano**
Requerido(a,s): **NURAD SALIM MOURAD e outro**

Juíza de Direito, Dra. ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SILLAS

Fls. retro: nos termos do Prov. 13/15 que possibilita o protesto de dívida decorrente de títulos executivos judiciais, defiro a expedição da competente certidão, a ser expedida no prazo de 3 (três) dias, disponibilizando-a no Sistema para impressão e encaminhamento, pela parte interessada, ao Cartório de Protestos.

Em seguida, arquivem-se os autos.
Int.

Santo André, 18/03/2019

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaeuil**

VISTOS.

Acerca da impugnação ao cumprimento de título judicial, intime-se a parte contrária (credor) para se manifestar no prazo de quinze (15) dias acerca da discordância apresentada.

Intime-se.

Santo André, 10 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0399/2019, foi disponibilizado na página 754/758 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Acerca da impugnação ao cumprimento de título judicial, intime-se a parte contrária (credor) para se manifestar no prazo de quinze (15) dias acerca da discordância apresentada. Intime-se."

Santo André, 15 de abril de 2019.

BRUNO HENRIQUE MARTINS
Escrevente Técnico Judiciário

CRUZ & TODOROV*Advogados*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo nº 0020728-59.2017.8.26.0554

CECÍLIA CAETANO, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que move contra **LOJAS FENÍCIA LTDA**, em atendimento ao r. despacho de fls. 110, vem à presença de Vossa Excelência se manifestar sobre a impugnação de fls. 59/60, o que faz nos seguintes termos:

Alega a Executada, em apertada síntese, que a Autora/Exequente concordou com a retificação do pólo passivo, o que teria culminado com a exclusão da Executada no cumprimento de sentença do processo nº 0019002-16.2018.8.26.0554, motivo pelo qual requer a desconsideração do presente cumprimento de sentença, argumentos que não se sustentam, como se verá a seguir.

De início, a ação em que teria havido a exclusão da Executada do pólo passivo, se refere ao processo nº 0019147-09.2017.8.26.0554, movido pessoalmente pela Exequente contra Nurad Salim Mourad e N.S. Mourad Móveis Eireli, feito distribuído aos 20/09/2017 e que tramitou na Vara do Juizado Especial Cível desta Comarca, estando atualmente na fase de cumprimento de sentença, processo nº 0019002-16.2018.8.26.0554 (**docs. 01 e 02**).

Ocorre que a presente execução deriva de ação proposta aos 23/03/2016, ou seja, bem anterior à propositura da citada ação movida pela Exequente, sendo que o presente cumprimento de sentença teve início aos 07/10/2017, ou seja, não há que se falar em nenhuma relação de interdependência entre a exclusão da Executada no processo que tramita no Juizado Especial Cível com o presente cumprimento de sentença.

Diante do exposto, resta impugnada a manifestação e documentos apresentados pelo Executado, requerendo assim o regular andamento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 18 de abril de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por
EMERSON MEDICI DA CRUZ
OAB/SP 299.314
mediciadv@bol.com.br



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0019147-09.2017.8.26.0554 **Extinto**
(Tramitação prioritária)

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Área: Cível

Assunto: Indenização por Dano Material

Distribuição: 20/09/2017 às 14:15 - Direcionada
Vara do Juizado Especial Cível - Foro de Santo André

Controle: 2017/004082

Juiz: Ana Claudia dos Santos Sillas

Valor da ação: R\$ 1.397,00

Partes do processo

Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)

Reqte: Cecília Caetano
Reqdo: NURAD SALIM MOURAD
Reqdo: N.S. Mourad Moveis Eireli

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
27/08/2018	Arquivado Definitivamente
27/08/2018	Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento Certifico e dou fé que a r. sentença de fls.47/48 transitou em julgado em 24.08.2018. Nada Mais. Santo André, 27 de agosto de 2018
27/08/2018	Início da Execução Juntado 0019002-16.2018.8.26.0554 - Cumprimento de sentença
27/08/2018	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica

Data

14/08/2018

Movimento**Sentença de Revelia**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação para o fim de declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, bem como condenar a parte requerida a pagar à parte autora o montante de R\$ 1.397,00, atualizado do desembolso, com juros de mora de 1% ao mês da citação. Deixo de condenar a parte vencida nas verbas da sucumbência nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Em caso de recurso, ficam os interessados cientes: a) do prazo de DEZ DIAS para interposição do recurso, observado o Enunciado 74 do X FOJESP: "Todos os prazos, no Sistema dos Juizados Especiais, serão contados de forma contínua, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento"; b) do valor das custas do preparo para eventual recurso que é de R\$ 250,70, sendo R\$ 125,35 referente ao valor do preparo e R\$ 125,35 referente às custas iniciais; recolhido na guia DARE, código 230-6 (recurso inominado no Juizado Especial Cível), conforme Provimento CG nº 33/2013. NAS HIPÓTESES DE PROCEDÊNCIA E/OU PROCEDÊNCIA PARCIAL, FICA A PARTE VENCEDORA CIENTE DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, REQUERER O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (cód. 156 cumprimento de sentença), SOB PENA DE ARQUIVAMENTO (Comunicado CG n. 1789/17). Oportunamente, dê-se baixa no Distribuidor. P.R.I.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**Recebido em**

27/08/2018

Classe

Cumprimento de sentença (0019002-16.2018.8.26.0554)

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
29/01/2018	Conciliação	Realizada	2
19/04/2018	Conciliação	Realizada	2

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Execução de Sentença: (Tramitação prioritária)
Cumprimento de sentença (0019002-16.2018.8.26.0554)
Área: Cível

Assunto: Indenização por Dano Material

Recebido em: 27/08/2018 às 15:40
Vara do Juizado Especial Cível - Foro de Santo André

Controle: 2017/004082

Valor da ação: R\$ 1.397,00

Processo principal: 0019147-09.2017.8.26.0554

Partes do processo

Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)

Exeqte: Cecília Caetano
Exectdo: NURAD SALIM MOURAD
Exectdo: N.S. Mourad Moveis Eireli

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
29/03/2019	Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Genérica
28/03/2019	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Protesto Extrajudicial de Sentença - 104-A das NSCGJ e 517 do CPC
19/03/2019	Mero expediente Fls. retro: nos termos do Prov. 13/15 que possibilita o protesto de dívida decorrente de títulos executivos judiciais, defiro a expedição da competente certidão, a ser expedida no prazo de 3 (três) dias, disponibilizando-a no Sistema para impressão e encaminhamento, pela parte interessada, ao Cartório de Protestos. Em seguida, arquivem-se os autos. Int.
18/03/2019	Conclusos para Despacho
18/03/2019	Conclusos para Despacho

Petições diversas

Data	Tipo
04/10/2018	Impugnação ao Cumprimento da Sentença

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Santo André
 FORO DE SANTO ANDRÉ
 3ª VARA CÍVEL
 Praça IV Centenário, nº 03, . - Centro
 CEP: 09015-080 - Santo André - SP
 Telefone: (11) 4435-6809 - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554** (controle nº **2016/000442**)
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exeqüente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

Juiz de Direito: Dr. **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

Preliminarmente, **regularize** a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação legal e processual (juntada do contrato social e/ou atos constitutivos, bem como o instrumento de mandato), comprovando a despesa processual respectiva (taxa de juntada de mandato/substabelecimento = R\$22,16, cujo recolhimento dar-se-á na guia DARE-SP - documento de arrecadação de receitas estaduais, código 304-9 (Lei nº 10394/70 [alterada pela Lei nº 216/74] e Provimento CG nº 33/2013), sob pena de expedição de ofício ao IPESP,

No mais, sem embargo das alegações da executada (pg. 59/60), anoto que os documentos juntados (pg. 61/109) não se referem a estes autos.

Ademais, há título judicial transitado em julgado contra a executada, LOJAS FENICIA LTDA, CNPJ nº 51.018.919/0001-43, pessoa jurídica diversa daquela constante no polo passivo da outra demanda (procedimento nº 0019002-16.2018.8.26.0554, tendo como executada: N.S. MOURAD MOVEIS EIRELI, CNPJ nº 20.589.559/0001/06).

Outrossim, considerando a semelhança do débito reclamado nesta demanda com aquele dos autos nº 0019002-16.2018.8.26.0554 (R\$1.397,00 relativamente a inadimplemento contratual – aquisição de estofado não entregue, bem ainda a revelia da executada nas duas demandas), **manifeste-se** a exequente em 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, considerando a carta precatória protocolizada na comarca da Capital-SP (pg. 58), **solicite-a** devidamente cumprida.

Int.

Santo André, 13 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Enviar Anexar Criptografar Descartar ...

Para

Cc J JOAO MENDES - SECAO DE DISTRIBUICAO X

Cco

referente ao processo 0020728-59.2017

Processo Digital nº: 0020728-59.2017.8.26.0554 (controle nº 2016/000442)
Classe Assunto: Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqüente: Cecília Caetano
Executado: Lojas Fenicia Ltda

Boa tarde,

Pelo presente, expedido nos autos supramencionados, solicito de Vossa Senhoria, informações acerca do cumprimento da carta precatória sob nº 1004522-29.2019.8.26.0021

Atenciosamente,

Santo André, 14 de maio de 2019

Pneri@tjsp.jus.br
Escrevente Técnico Judiciário do 3º Ofício Cível da Comarca de Santo André
Praça IV Centenário, s/nº - Centro –
09040-906 – Santo André/SP
4435-6809

Enviar

Descartar

...

Rascunho salvo às 12:24

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0554/2019, foi disponibilizado na página 817/822 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)

Teor do ato: "Vistos. Preliminarmente, regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação legal e processual (juntada do contrato social e/ou atos constitutivos, bem como o instrumento de mandato), comprovando a despesa processual respectiva (taxa de juntada de mandato/substabelecimento = R\$22,16, cujo recolhimento dar-se-á na guia DARE-SP - documento de arrecadação de receitas estaduais, código 304-9 (Lei nº 10394/70 [alterada pela Lei nº 216/74] e Provimento CG nº 33/2013), sob pena de expedição de ofício ao IPESP, No mais, sem embargo das alegações da executada (pg. 59/60), anoto que os documentos juntados (pg. 61/109) não se referem a estes autos. Ademais, há título judicial transitado em julgado contra a executada, LOJAS FENICIA LTDA, CNPJ nº 51.018.919/0001-43, pessoa jurídica diversa daquela constante no polo passivo da outra demanda (procedimento nº 0019002-16.2018.8.26.0554, tendo como executada: N.S. MOURAD MOVEIS EIRELI, CNPJ nº 20.589.559/0001/06). Outrossim, considerando a semelhança do débito reclamado nesta demanda com aquele dos autos nº 0019002-16.2018.8.26.0554 (R\$1.397,00 relativamente a inadimplemento contratual aquisição de estofado não entregue, bem ainda a revelia da executada nas duas demandas), manifeste-se a exequente em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, considerando a carta precatória protocolizada na comarca da Capital-SP (pg. 58), solicite-a devidamente cumprida. Int."

Santo André, 15 de maio de 2019.

GUSTAVO DUARTE
Escrevente Técnico Judiciário

CRUZ & TODOROV
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo nº 0020728-59.2017.8.26.0554

CECÍLIA CAETANO, aqui Exequente, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que move contra **LOJAS FENÍCIA LTDA**, aqui Executada, em atendimento ao r. despacho de fls. 118, vem à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

Após consultas realizadas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, este peticionante verificou que a Exequente propôs pessoalmente nova ação rescisória cumulada com devolução de valores, no dia 20/09/2017, feito distribuído no Juizado Especial Cível desta Comarca, Processo nº 0019147-09.2017.8.26.0554 (Cumprimento de Sentença nº 0019002-16.2018.8.26.0554), cerca de um ano e seis meses após a propositura da ação de conhecimento, objeto da presente execução, utilizando-se da mesma causa de pedir e pedido.

Há de se esclarecer que os causídicos da Exequente só tomaram ciência da duplicidade de ações na presente fase satisfativa.

De outra parte, sendo as referidas execuções fundadas no mesmo título, **requer** a reunião das demandas para satisfação conjunta, nos termos do inciso II, artigo 55 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 29 de maio de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por
EMERSON MEDICI DA CRUZ
OAB/SP 299.314
mediciadv@bol.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Uma vez que a publicação no DJE do r. despacho de fls. 118 não saiu em nome do procurador da executada, republico mencionado despacho:

"Vistos.

Preliminarmente, **regularize** a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação legal e processual (juntada do contrato social e/ou atos constitutivos, bem como o instrumento de mandato), comprovando a despesa processual respectiva (taxa de juntada de mandato/substabelecimento = R\$22,16, cujo recolhimento dar-se-á na guia DARE-SP - documento de arrecadação de receitas estaduais, código 304-9 (Lei nº 10394/70 [alterada pela Lei nº 216/74] e Provimento CG nº 33/2013), sob pena de expedição de ofício ao IPESP,

No mais, sem embargo das alegações da executada (pg. 59/60), anoto que os documentos juntados (pg. 61/109) não se referem a estes autos.

Ademais, há título judicial transitado em julgado contra a executada, LOJAS FENICIA LTDA, CNPJ nº 51.018.919/0001-43, pessoa jurídica diversa daquela constante no polo passivo da outra demanda (procedimento nº 0019002-16.2018.8.26.0554, tendo como executada: N.S. MOURAD MOVEIS EIRELI, CNPJ nº 20.589.559/0001/06).

Outrossim, considerando a semelhança do débito reclamado nesta demanda com aquele dos autos nº 0019002-16.2018.8.26.0554 (R\$1.397,00 relativamente a inadimplemento contratual – aquisição de estofado não entregue, bem ainda a revelia da executada nas duas demandas), **manifeste-se** a exequente em 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, considerando a carta precatória protocolizada na comarca da Capital-SP (pg. 58), **solicite-a** devidamente cumprida.

Int."

Nada Mais. Santo André, 13 de junho de 2019. Eu, ____, Lídia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Yoshie Kawakami, Escrevente-Chefe.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Lídia Yoshie Kawakami, Escrevente-Chefe.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0704/2019, foi disponibilizado na página 772/775 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)
Álvaro Barbosa da Silva Júnior (OAB 206388/SP)

Teor do ato: "Uma vez que a publicação no DJE do r. despacho de fls. 118 não saiu em nome do procurador da executada, republico mencionado despacho: "Vistos. Preliminarmente, regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação legal e processual (juntada do contrato social e/ou atos constitutivos, bem como o instrumento de mandato), comprovando a despesa processual respectiva (taxa de juntada de mandato/substabelecimento = R\$22,16, cujo recolhimento dar-se-á na guia DARE-SP - documento de arrecadação de receitas estaduais, código 304-9 (Lei nº 10394/70 [alterada pela Lei nº 216/74] e Provimento CG nº 33/2013), sob pena de expedição de ofício ao IPESP, No mais, sem embargo das alegações da executada (pg. 59/60), anoto que os documentos juntados (pg. 61/109) não se referem a estes autos. Ademais, há título judicial transitado em julgado contra a executada, LOJAS FENICIA LTDA, CNPJ nº 51.018.919/0001-43, pessoa jurídica diversa daquela constante no polo passivo da outra demanda (procedimento nº 0019002-16.2018.8.26.0554, tendo como executada: N.S. MOURAD MOVEIS EIRELI, CNPJ nº 20.589.559/0001/06). Outrossim, considerando a semelhança do débito reclamado nesta demanda com aquele dos autos nº 0019002-16.2018.8.26.0554 (R\$1.397,00 relativamente a inadimplemento contratual aquisição de estofado não entregue, bem ainda a revelia da executada nas duas demandas), manifeste-se a exequente em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, considerando a carta precatória protocolizada na comarca da Capital-SP (pg. 58), solicite-a devidamente cumprida. Int.""

Santo André, 17 de junho de 2019.

GUSTAVO DUARTE
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenícia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

Pgs. 123 e 124/125: aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento.

Após, tornem conclusos para deliberação conjunta.

Int.

Santo André, 03 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0781/2019, foi disponibilizado na página 1022/1027 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)
Álvaro Barbosa da Silva Júnior (OAB 206388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 123 e 124/125: aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento. Após, tornem conclusos para deliberação conjunta. Int."

Santo André, 12 de julho de 2019.

GUSTAVO DUARTE
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3º VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRE - SP.

Processo nº 0020728-59.2017.8.26.0554

LOJAS FENICIA LTDA, por seu advogado que subscreve esta, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que lhe move **CECÍLIA CAETANO**, por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso contrato social e mandato procuratório, esclarecendo que as custas respectiva a juntada do mandato deste subscritor, será recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, para fins de regularização processual.

É o que nos competia promover.

Nestes termos, pede-se juntada.

São Caetano do Sul, 15 de Julho de 2.019.

ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
OAB/SP 206.388

PROCURAÇÃO**OUTORGANTE****875**

RAZÃO SOCIAL	Lojas Fenícia - Matriz						
ENDEREÇO	Rua Maria Vieira Ribeiro, nº 362						
BAIRRO	Vila Carrão	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	03438-030
CNPJ	51.018.919/0001-43	Sócio Responsável	GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD				

OUTORGADO(S)

ADVOGADOS: ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, OAB/SP sob o nº 206.388 com escritório na Rua Ribeirão Preto, 58, Bairro Olímpico, São Caetano do Sul – SP CEP 09570-140 Tel.: (11) 4224-2808 e 4228-2121, email: alvaro@alvarobarbosaadvocacia.com.br;

PODERES

onde receberão intimações e, para aonde com esta se apresentarem em conjunto ou isoladamente, e independentemente da ordem de nomeação em juízo ou fora dele, representar os interesses e defenderem os direitos do (o) outorgante(s), seja(m) autor(res), reu(s), assistente(s), oponente(s), ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, prestar primeiras declarações, firmar compromissos ou acordo, conciliar, mediar, receber e dar quitação inclusive de importâncias depositadas judicialmente, assinar nos termos do art. 447 e seguintes e 991, III, ambos do CPC, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, outorgando ainda cláusula especial de Renúncia e de validade desta procuração, que em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e pra o exclusivo fim, fica desde já o advogado Dr. Álvaro Barbosa da Silva Junior, que assinando isoladamente, representará os demais que figuram nesta ou quem venha a ter conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia, bem como, os outorgados nomeados no presente instrumento ou por substabelecimento com reserva de iguais e que pertençam a este escritório, poderão agir somente enquanto trabalharem conjuntamente com o Dr. Alvaro Barbosa da Silva Junior, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles recebidos por qualquer motivo deixarem de trabalhar com o Dr. Alvaro Barbosa da Silva Junior. Autorizando ainda a reter diretamente nos autos seus honorários contratuais diretamente dos créditos havidos em decorrência do processo ou que seriam destinados ao pagamento do constituinte.

FINALIDADE

Por fim, a validade desta procuração e por prazo indeterminado, enquanto perdurar e para o fim de **propor ação/defesa**, dando tudo por bem, firme e valioso.

São Paulo, 24 de abril de 2017.

Lojas Fenícia – Matriz – Sócio:
GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD
MOURAD

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO SOCIAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

LOJAS FENÍCIA LTDA
CNPJ: 51.018.919/0001-43

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados:

BILAL MOHAMAD MOURAD, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.706.321-6 SSP/SP e do CPF nº 367.813.238-30, residente e domiciliado à Avenida João Castaldi, 550, Indianópolis, CEP 04517-050, São Paulo – SP;

GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.169.528 SSP/SP e do CPF nº 253.515.578-86, residente e domiciliado na Rua Domingos Leme, 769 – Apartamento 192, Vila Nova Conceição, CEP 04510-040, São Paulo – SP;

ESPÓLIO DE SALIM MAHMOUD MOURAD, neste ato representado pela sua inventariante **NURA SALIM MOURAD**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 08/10/1981, portadora da cédula de identidade RG nº 30.164.046-4 SSP/SP e do CPF nº 302.077.048-30, residente e domiciliada à Rua Tuim, 484 – Apartamento 151, Vila Uberabinha, CEP 04514-101, São Paulo – SP;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **LOJAS FENÍCIA LTDA**, com sua **Matriz** estabelecida à Rua Maria Vieira Ribeiro, 362, Vila Carrão, CEP 03430-030, São Paulo – SP, NIRE 35.201.944.862 constituída em 07/03/1983, CNPJ nº 51.018.919/0001-43, e filiais caracterizadas a seguir:

Filial nº 01 – estabelecida à Avenida Mateo Bei, 2701, São Mateus, CEP 03949-012, São Paulo – SP, NIRE 35.900.367.660 em sessão de 23/08/1982, CNPJ nº 51.018.919/0002-24;

Filial nº 02 – estabelecida à Avenida Doutor Eduardo Cotching, 2129, Vila Formosa, CEP 03356-001, São Paulo – SP, NIRE 35.900.394.357 em sessão de 30/11/1982, CNPJ nº 51.018.919/0003-05;

Filial nº 03 – estabelecida à Avenida Interlagos, 2225 - Loja Arco 161, Jardim Marajoara, CEP 04660-002, São Paulo – SP, NIRE 35.900.418.302 em sessão de 07/03/1983, CNPJ nº 51.018.919/0004-96;

Filial nº 04 – estabelecida à Avenida Mateo Bei, 3314, São Mateus, CEP 03949-300, São Paulo – SP, NIRE 35.900.553.714 em sessão de 31/10/1984, CNPJ 51.018.919/0005-77;

Página 1

Filial nº 05 – estabelecida à Avenida Penha de França, 499, Penha, CEP 03606-010, São Paulo – SP, NIRE 35.901.013.268 em sessão de 23/05/1988, CNPJ 51.018.919/0006-58;

Filial nº 06 – estabelecida à Rua Arlindo Colaço, 313, São Miguel Paulista, CEP 08010-010, São Paulo – SP, NIRE 35.901.434.069 em sessão de 25/05/1992, CNPJ nº 51.018.919/0007-39;

Filial nº 07 – estabelecida à Avenida Marechal Tito, 336, São Miguel Paulista, CEP 08010-090, São Paulo – SP, NIRE 35.901.532.605 em sessão de 01/07/1993, CNPJ nº 51.018.919/0008-10;

Filial nº 08 – estabelecida à Avenida Conselheiro Carrão, 3410, Vila Carrão, CEP 03403-003, São Paulo – SP, NIRE 35.901.733.384 em sessão de 16/06/1995, CNPJ nº 51.018.919/0009-09;

Filial nº 09 – estabelecida à Avenida Francisco Matias, 48 – Jardim Sapopemba, CEP 03345-000, São Paulo – SP, NIRE 35.901.785.384 em sessão de 19/12/1995, CNPJ nº 51.018.919/0010-34;

Filial nº 10 – estabelecida à Avenida Aricanduva, 5555 – Loja Arco 159, Jardim Aricanduva, CEP 03527-000, São Paulo – SP, NIRE 35.901.876.061 em sessão de 17/10/1996, CNPJ nº 51.018.919/0012-04;

Filial nº 11 – estabelecida à Avenida Penha de França, 387, Penha, CEP 03606-010, São Paulo – SP, NIRE 35.901.943.788 em sessão de 29/01/1997, CNPJ nº 51.018.919/0013-87;

Filial nº 12 – estabelecida à Rua Capitão Gabriel, 128, Centro, CEP 07011-010, Guarulhos – SP, NIRE 35.901.966.672 em sessão de 25/04/1997, CNPJ nº 51.018.919/0014-68;

Filial nº 13 – estabelecida à Avenida Barão de Mauá, 692, Centro, CEP 09310-000, Mauá – SP, NIRE 35.901.966.699 em sessão de 25/04/1997, CNPJ nº 51.018.919/0017-00;

Filial nº 14 – estabelecida à Rua Emília Marengo, 300, Tatuapé, CEP 03336-000, São Paulo – SP, NIRE 35.901.966.681 em sessão de 25/04/1997, CNPJ nº 51.018.919/0018-9;

Filial nº 15 – estabelecida à Avenida Aricanduva, 5555 – Loja Arco 139, Jardim Aricanduva, CEP 03527-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.008.497 em sessão de 19/08/1997, CNPJ nº 51.018.919/0019-72;

Filial nº 16 – estabelecida à Avenida Aricanduva, 5555 – Loja Arco 148, Jardim Aricanduva, CEP 03527-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.008.489 em sessão de 19/08/1997, CNPJ nº 51.018.919/0020-06;

- Filial nº 17 – estabelecida à Rua Otelo Augusto Ribeiro, 187, Guaianazes, CEP 08461-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.008.462 em sessão de 19/08/1997, CNPJ nº 51.018.919/0021-97;
- Filial nº 18 – estabelecida à Avenida Aricanduva, 5555 – Loja Arco 182, Jardim Aricanduva, CEP 03527-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.008.471 em sessão de 19/08/1997, CNPJ nº 51.018.919/0022-78;
- Filial nº 19 – estabelecida à Avenida Mateo Bei, 3009 e Rua Francisco Cordelli, 861, São Mateus, CEP 03949-013, São Paulo – SP, NIRE 35.902.072.969 em sessão de 30/03/1998, CNPJ nº 51.018.919/0023-59;
- Filial nº 20 – estabelecida à Rua General Glicério, 217, Centro, CEP 09015-190, Santo André – SP, NIRE 35.902.465.073 em sessão de 19/07/2001, CNPJ nº 51.018.919/0024-30;
- Filial nº 21 – estabelecida à Rua Clemente Álvares, 66, Lapa, CEP 05074-050, São Paulo – SP, NIRE 35.902.465.081 em sessão de 19/07/2001, CNPJ nº 51.018.919/0025-10;
- Filial nº 22 – estabelecida à Avenida Marechal Tito, 4348, Jardim Fluminense, CEP 08115-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.539.115 em sessão de 26/02/2002, CNPJ nº 51.018.919/0026-00;
- Filial nº 23 – estabelecida à Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1000 – Loja Arco 427, Vila Prudente, CEP 03153-001, São Paulo – SP, NIRE 35.902.539.107 em sessão de 26/02/2002, CNPJ nº 51.018.919/0027-82;
- Filial nº 24 – estabelecida à Rua Clemente Álvares, 77/83, Lapa, CEP 05074-050, São Paulo – SP, NIRE 35.902.539.123 em sessão de 26/02/2002, CNPJ nº 51.018.919/0028-63;
- Filial nº 25 – estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 960, Centro, CEP 09710-001, São Bernardo do Campo – SP, NIRE 35.902.578.641 em sessão de 05/06/2002, CNPJ nº 51.018.919/0029-44;
- Filial nº 26 – estabelecida à Rua Teodoro Sampaio, 2477/2479, Pinheiros, CEP 05405-250, São Paulo – SP, NIRE 35.902.659.528 em sessão de 18/02/2003, CNPJ nº 51.018.919/0030-88;
- Filial nº 27 – estabelecida à Rua General Francisco Glicério, 306, Centro, CEP 08674-000, Suzano – SP, NIRE 35.902.693.360 em sessão de 25/06/2003, CNPJ nº 51.018.919/0031-69;
- Filial nº 28 – estabelecida à Avenida São José, 144, Centro, CEP 09910-380, Diadema – SP, NIRE 35.902.967.176 em sessão de 15/07/2005, CNPJ nº 51.018.919/0032-40;

Filial nº 29 – estabelecida à Avenida Milton da Rocha, 140/144/158/162, CEP 02138-010, Vila Sabrina, São Paulo – SP, NIRE 35.902.996.711 em sessão de 30/08/2005, CNPJ nº 51.018.919/0033-20;

Filial nº 30 – estabelecida à Rua Coronel Souza Franco, 427, Centro, CEP 08710-020, Mogi das Cruzes – SP, NIRE 35.902.967.168 em sessão de 15/07/2005, CNPJ nº 51.018.919/0034-01,;

Filial nº 31 – estabelecida à Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera, CEP 08220-510, São Paulo – SP, NIRE 35.903.205.393, em sessão de 05/01/2007, CNPJ nº 51.018.919/0035-92;

Filial nº 32 – estabelecida à Alameda Santo Amaro, 166, Santo Amaro, CEP 04745-001, São Paulo – SP, NIRE 35.903.230.835 em sessão de 04/04/2007, CNPJ nº 51.018.919/0036-73;

Filial nº 33 – estabelecida à Rua General Francisco Glicério, 714, Centro, CEP 08674-000, Suzano – SP, NIRE 35.903.270.799 em sessão de 26/04/2011, CNPJ nº 51.018.919/0037-54;

Tendo sua última Alteração e Consolidação de Contrato Social de Sociedade Empresária, arquivada sob nº 153.974/11-4 em sessão de 26/04/2011, resolvem alterar e consolidar o seu Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Em razão do falecimento do sócio **SALIM MAHMOUD MOURAD**, e por força do que consta no formal de partilha expedido nos autos do processo do arrolamento nº 0052020-08.2013.8.26.0100, que tramitou perante a 11ª Vara da Família e das Sucessões, a totalidade de suas quotas do Capital Social, no montante de 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), foram transferidas para sua herdeira **NURA SALIM MOURAD** acima qualificada, a qual neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido, tem a totalidade de suas 2.000 (duas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para os sócios remanescentes **BILAL MOHAMAD MOURAD** e **GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD**, em partes iguais, ou seja, 50% para cada um.

Cláusula Segunda – Tanto a herdeira das quotas pertencentes ao sócio falecido **SALIM MAHMOUD MOURAD**, como os sócios remanescentes **GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD** e **BILAL MOHAMAD MOURAD** desejam apurar os haveres correspondentes à totalidade das quotas do sócio falecido, vindo os sócios remanescente a adquiri-las na forma do disposto na cláusula 11ª da última alteração e consolidação do contrato social, que corresponde à atribuição da integralidade dos ativos das 10 (dez) Filiais a seguir descritas:

Filial nº 01 – estabelecida à Avenida Mateo Bei, 2701, São Mateus, CEP 03949-012, São Paulo – SP, NIRE 35.900.367.660 em sessão de 23/08/1982, CNPJ nº 51.018.919/0002-24;

Página 4

Filial nº 04 – estabelecida à Avenida Mateo Bei, 3314, São Mateus, CEP 03949-300, São Paulo – SP, NIRE 35.900.553.714 em sessão de 31/10/1984, CNPJ 51.018.919/0005-77;

Filial nº 09 – estabelecida à Avenida Francisco Matias, 48, Jardim Sapopemba, CEP 03345-000, São Paulo – SP, NIRE 35.901.785.384 em sessão de 19/12/1995, CNPJ nº 51.018.919/0010-34;

Filial nº 13 – estabelecida à Avenida Barão de Mauá, 692, Centro, CEP 09310-000, Mauá – SP, NIRE 35.901.966.699 em sessão de 25/04/1997, CNPJ nº 51.018.919/0017-00;

Filial nº 19 – estabelecida à Avenida Mateo Bei, 3009 e Rua Francisco Cordelli, 861, São Mateus, CEP 03949-013, São Paulo – SP, NIRE 35.902.072.969 em sessão de 30/03/1998, CNPJ nº 51.018.919/0023-59;

Filial nº 20 – estabelecida à Rua General Glicério, 217, Centro, CEP 09015-190, Santo André – SP, NIRE 35.902.465.073 em sessão de 19/07/2001, CNPJ nº 51.018.919/0024-30;

Filial nº 25 – estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 960, Centro, CEP 09710-001, São Bernardo do Campo – SP, NIRE 35.902.578.641 em sessão de 05/06/2002, CNPJ nº 51.018.919/0029-44;

Filial nº 27 – estabelecida à Rua General Francisco Glicério, 306, Centro, CEP 08674-000, Suzano – SP, NIRE 35.902.693.360 em sessão de 25/06/2003, CNPJ nº 51.018.919/0031-69;

Filial nº 32 – estabelecida à Alameda Santo Amaro, 166, Santo Amaro, CEP 04745-001, São Paulo – SP, NIRE 35.903.230.835 em sessão de 04/04/2007, CNPJ nº 51.018.919/0036-73;

Filial nº 33 – estabelecida à Rua General Francisco Glicério, 714, Centro, CEP 08674-000, Suzano – SP, NIRE 35.903.270.799 em sessão de 26/04/2011, CNPJ nº 51.018.919/0037-54;

Parágrafo Único – Em razão da forma da apuração acima indicada as respectivas filiais são encerradas neste Instrumento de Alteração Contratual.

Cláusula Terceira– As partes de comum acordo neste Instrumento Particular de Alteração Contratual, resolvem encerrar as atividades das seguintes filiais:

Filial nº 01 – estabelecida à Avenida Mateo Bei, 2701, São Mateus, CEP 03949-012, São Paulo – SP, NIRE 35.900.367.660 em sessão de 23/08/1982, CNPJ nº 51.018.919/0002-24;

Filial nº 04 – estabelecida à Avenida Mateo Bei, 3314, São Mateus, CEP 03949-300, São Paulo – SP, NIRE 35.900.553.714 em sessão de 31/10/1984, CNPJ 51.018.919/0005-77;

Filial nº 09 – estabelecida à Avenida Francisco Matias, 48, Jardim Sapopemba, CEP 03345-000, São Paulo – SP, NIRE 35.901.785.384 em sessão de 19/12/1995, CNPJ nº 51.018.919/0910-34;

Filial nº 13 – estabelecida à Avenida Barão de Mauá, 692, Centro, CEP 09310-000, Mauá – SP, NIRE 35.901.966.699 em sessão de 25/04/1997, CNPJ nº 51.018.919/0017-00;

Filial nº 19 – estabelecida à Avenida Mateo Bei, 3009 e Rua Francisco Cordelli, 861, São Mateus, CEP 03949-013, São Paulo – SP, NIRE 35.902.072.969 em sessão de 30/03/1998, CNPJ nº 51.018.919/0023-59;

Filial nº 20 – estabelecida à Rua General Glicério, 217, Centro, CEP 09015-190, Santo André – SP, NIRE 35.902.465.073 em sessão de 19/07/2001, CNPJ nº 51.018.919/0024-30;

Filial nº 25 – estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 960, Centro, CEP 09710-001, São Bernardo do Campo – SP, NIRE 35.902.578.641 em sessão de 05/06/2002, CNPJ nº 51.018.919/0029-44;

Filial nº 27 – estabelecida à Rua General Francisco Glicério, 306, Centro, CEP 08674-000, Suzano – SP, NIRE 35.902.693.360 em sessão de 25/06/2003, CNPJ nº 51.018.919/0031-69;

Filial nº 32 – estabelecida à Alameda Santo Amaro, 166, Santo Amaro, CEP 04745-001, São Paulo – SP, NIRE 35.903.230.835 em sessão de 04/04/2007, CNPJ nº 51.018.919/0036-73;

Filial nº 33 – estabelecida à Rua General Francisco Glicério, 714, Centro, CEP 08674-000, Suzano – SP, NIRE 35.903.270.799 em sessão de 26/04/2011, CNPJ nº 51.018.919/0037-54;

Cláusula Quarta – O Capital Social de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalmente subscrito e integralizado anteriormente pelos sócios, dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece inalterado, e em virtude das alterações havidas, ficará assim distribuído entre os sócios remanescentes:

BILAL MOHAMAD MOURAD	3.000 quotas	R\$ 3.000,00
CARVAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD	3.000 quotas	R\$ 3.000,00
TOTAL	6.000 quotas	R\$ 6.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2019 às 16:52, sob o número WSNE1970198657. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0020728-59.2017.8.26.0554 e código 70B7AFO.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

À vista das modificações ora feitas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação, nos termos do novo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, como segue:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

LOJAS FENÍCIA LTDA
CNPJ: 51.018.919/0001-43

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo assinados:

BILAL MOHAMAD MOURAD, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 37.706.321-6 SSP/SP e do CPF nº 367.813.238-30, residente e domiciliado à Avenida João Castaldi, 550, Indianópolis, CEP 04517-050, São Paulo – SP;

GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.169.528 – SSP/SP e do CPF nº 253.515.578-86, residente e domiciliado à Rua Domingos Leme, 769 – Apartamento 192, Vila Nova Conceição, CEP 04510-040, São Paulo – SP;

Únicos sócios da sociedade qualificada conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **LOJAS FENÍCIA LTDA**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua matriz e filiais caracterizadas da seguinte forma:

Matriz - estabelecida à Rua Maria Vieira Ribeiro, 362, Vila Carrão, CEP 03430-030, São Paulo – SP, NIRE 35.201.944.862 em sessão de 23/08/1982, CNPJ nº 51.018.919/0001-43 e objeto social de comércio de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 01 – estabelecida à Avenida Doutor Eduardo Cotching, 2129, Vila Formosa, CEP 03356-001, São Paulo – SP, NIRE 35.900.394.357 em sessão de 30/11/1982, CNPJ nº 51.018.919/0003-05 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Página 7

Filial nº 02 – estabelecida à Avenida Interlagos, 2225 – Loja Arco 161, Jardim Marajoara, CEP 04630-002, São Paulo – SP, NIRE 35.900.418.302 em sessão de 07/03/1983, CNPJ nº 51.018.919/0004-96 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 03 – estabelecida à Avenida Penha de França, 499, Penha, CEP 03606-010, São Paulo – SP, NIRE 35.901.013.268 em sessão de 23/05/1988, CNPJ 51.018.919/0006-58 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 04 – estabelecida à Rua Arlindo Colaço, 313, São Miguel Paulista, CEP 08010-010, São Paulo – SP, NIRE 35.901.434.069 em sessão de 25/05/1992, CNPJ nº 51.018.919/0007-39 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 05 – estabelecida à Avenida Marechal Tito, 336, São Miguel Paulista, CEP 08010-090, São Paulo – SP, NIRE 35.901.532.605 em sessão de 01/07/1993, CNPJ nº 51.018.919/0008-10 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 06 – estabelecida à Avenida Conselheiro Carrão, 3410, Vila Carrão, CEP 03403003, São Paulo – SP, NIRE 35.901.733.384 em sessão de 16/06/1995, CNPJ nº 51.018.919/0009-09 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 07 – estabelecida à Avenida Aricanduva, 5555 – Loja Arco 159, Jardim Aricanduva, CEP 03527-000, São Paulo – SP, NIRE 35.901.876.061 em sessão de 17/10/1996, CNPJ nº 51.018.919/0012-04 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 08 – estabelecida à Avenida Penha de França, 387, Penha, CEP 03606-010, São Paulo – SP, NIRE 35.901.943.788 em sessão de 29/01/1997, CNPJ nº 51.018.919/0013-87 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 09 – estabelecida à Rua Capitão Gabriel, 128, Centro, CEP 07011-010, Guarulhos – SP, NIRE 35.901.966.672 em sessão de 25/04/1997, CNPJ nº 51.018.919/0014-68 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 10 – estabelecida à Rua Emília Marengo, 300, Tatuapé, CEP 03336-000, São Paulo – SP, NIRE 35.901.966.681 em sessão de 25/04/1997, CNPJ nº 51.018.919/0018-91 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 11 – estabelecida à Avenida Aricanduva, 5555 – Loja Arco 139, Jardim Aricanduva, CEP 03527-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.008.497 em sessão de 19/08/1997, CNPJ nº 51.018.919/0019-72 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 12 – estabelecida à Avenida Aricanduva, 5555 – Loja Arco 148, Jardim Aricanduva, CEP 03527-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.008.489 em sessão de 19/08/1997, CNPJ nº 51.018.919/0020-06 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 13 – estabelecida à Rua Otelo Augusto Ribeiro, 187, Guaianazes, CEP 08461-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.008.462 em sessão de 19/08/1997, CNPJ nº 51.018.919/0021-97 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 14 – estabelecida à Avenida Aricanduva, 5555 – Loja Arco 182, Jardim Aricanduva, CEP 03527-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.008.471 em sessão de 19/08/1997, CNPJ nº 51.018.919/0022-78 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 15 – estabelecida à Rua Clemente Álvares, 66, Lapa, CEP 05074-050, São Paulo – SP, NIRE 35.902.465.081 em sessão de 19/07/2001, CNPJ nº 51.018.919/0025-10 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 16 – estabelecida à Avenida Marechal Tito, 4348, Jardim Fluminense, CEP 08115-000, São Paulo – SP, NIRE 35.902.539.115 em sessão de 26/02/2002, CNPJ nº 51.018.919/0026-00 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 17 – estabelecida à Avenida Doutor Francisco Mesquita, 1000 – Loja Arco 427, Vila Prudente, CEP 03153-001, São Paulo – SP, NIRE 35.902.539.107 em sessão de 26/02/2002, CNPJ nº 51.018.919/0027-82 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 18 – estabelecida à Rua Clemente Álvares, 77/83, Lapa, CEP 05074-050, São Paulo – SP, NIRE 35.902.539.123 em sessão de 26/02/2002, CNPJ nº 51.018.919/0028-63 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 19 – estabelecida à Rua Teodoro Sampaio, 2477/2479, Pinheiros, CEP 05405-520, São Paulo – SP, NIRE 35.902.659.528 em sessão de 18/02/2003, CNPJ nº 51.018.919/0030-88 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 20 – estabelecida à Avenida São José, 144, Centro, CEP 09910-380, Diadema – SP, NIRE 35.902.967.176 em sessão de 15/07/2005, CNPJ nº 51.018.919/0032-40 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 21 – estabelecida à Avenida Milton da Rocha, 140/144/158/162 Vila Sabrina, CEP 02138-010, São Paulo – SP, NIRE 35.902.996.711 em sessão de 30/08/2005, CNPJ nº 51.018.919/0033-20 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 22 – estabelecida à Rua Coronel Souza Franco, 427, Centro, CEP 06710-020, Mogi das Cruzes – SP, NIRE 35.902.967.168 em sessão de 10/07/2005, CNPJ nº 51.018.919/0034-01 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Filial nº 23 – estabelecida à Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera, CEP 08220-510, São Paulo – SP, NIRE 35.903.205.393, em sessão de 05/01/2007, CNPJ nº 51.018.919/0035-92 e objeto social de exposição de móveis, eletrodomésticos, artigos do vestuário e congêneres em geral;

Parágrafo único: A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante Alteração Contratual assinada por ambos os sócios.

Cláusula Terceira - O Capital Social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

BILAL MOHAMAD MOURAD	3.000 quotas	R\$ 3.000,00
KAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD	3.000 quotas	R\$ 3.000,00
TOTAL	6.000 quotas	R\$ 6.000,00

Parágrafo Primeiro – Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quarta – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de ambos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, a preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

Cláusula Quinta - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome social, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Sétima – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador, quando for o caso.

Cláusula Nona – Fica estabelecido que a sociedade não tem conselho fiscal.

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou se tornando interditado qualquer sócio, a sociedade deverá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula Décima Segunda – São regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis matéria, tanto a retirada de sócio, quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Décima Terceira – Os casos omissos neste Instrumento Particular devem ser resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de São Paulo - SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento Particular.

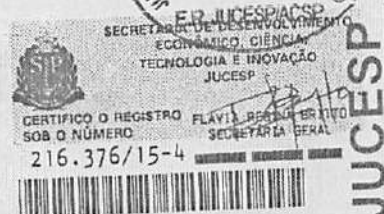
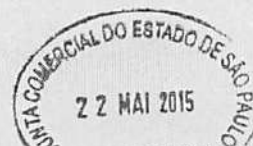
Cláusula Décima Quinta – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento Particular em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de Março de 2015.

[Handwritten signature]

BILAL MOHAMAD MOURAD
RG nº 37.706.321-6 SSP/SP
CPF nº 367.813.238-30



[Handwritten signature]

GAMAL ABDEL NASSER MOHAMAD MOURAD
RG Nº 14.169.528 SSP/SP
CPF nº 253.515.578-86

[Handwritten signature]

ESPÓLIO DE SALIM MAHMOUD MOURAD
representado pela sua inventariante
NURA SALIM MOURAD
RG nº 30.164.046 SSP/SP
CPF nº 302.077.048-30

[Handwritten signature]
Renata Faria de Mello
Advogada OAB/SP 167.028

[Handwritten signature]
ISMAEL PEREIRA DE LIMA
RG- 524407480

[Handwritten signature]
Fabiana Lima
RG. 21943520-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2019 às 16:52, sob o número WSNE19701986671. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0020728-59.2017.8.26.0554 e código 70B7AFO.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3º VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRE - SP.

Processo nº 0020728-59.2017.8.26.0554

LOJAS FENICIA LTDA, por seu advogado que subscreve esta, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que lhe move **CECÍLIA CAETANO**, por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso comprovante de pagamento da taxa previdenciária devida à carteira dos advogados do Estado de São Paulo, para fins de regularização processual.

Nestes termos, pede-se juntada.

São Caetano do Sul, 17 de Julho de 2.019.

ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
OAB/SP 206.388

Código de barras: 8581000000-5 23270185111-3 90590048829-6 72020190815-7
Empresa / Órgão: SP/SEFAZ-DARE
Descrição: DARE
NUMERO DARE/SP: 190590048829720
Banco: 237-2 Bradesco
Data do vencimento: 15/08/2019
Valor principal: R\$ 23,27
Desconto: R\$ 0,00
Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Valor do pagamento: R\$ 23,27
Data de débito: 17/07/2019


A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo SF- 13836-561535/1999.



Autenticação

Ksy#h#37 avIXkN?3 CsPY4QK2 XF6M4mkz YyT8Owxh G6RxyY3A aUZY5Ums ZVGknxgs
3aSpMw3k tgGJwoK R6Fq8Yrx OAMeyXlQ xn3OzmEb Ne9xEoCa Yhds#rqr qEGFOVD#
B7yPbtjh cQM*V29S FwsmrkME IbDa4k6* czLQa@4g pG?NDQKf 53020121 32498879




8581000000-5 23270185111-3 90590048829-6 72020190815-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Lojas Fenicia Ltda			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">15/08/2019</div>	
02 - Endereço Rua Maria Vieira Ribeiro, nº 362 Sao Paulo SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 51.018.919	04 - Telefone (11)4224-2808	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> 190590048829720 </div> Emissão: 16/07/2019	
06 - Observações Proc. Origem 0020728-59.2017.8.26.0554 - Foro De Santo André				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590048829720-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1				
			15 - Nome do Contribuinte Lojas Fenicia Ltda		03 - Data de Vencimento 15/08/2019		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 23,27		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço Rua Maria Vieira Ribeiro, nº 362 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 51.018.919/0001-43		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590048829720-0001 Emissão: 16/07/2019		17 - Observações Proc. Origem 0020728-59.2017.8.26.0554 - Foro De Santo André		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,27				

8581000000-5 23270185111-3 90590048829-6 72020190815-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Lojas Fenicia Ltda			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">15/08/2019</div>	
02 - Endereço Rua Maria Vieira Ribeiro, nº 362 Sao Paulo SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 51.018.919	04 - Telefone (11)4224-2808	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> 190590048829720 </div> Emissão: 16/07/2019	
06 - Observações Proc. Origem 0020728-59.2017.8.26.0554 - Foro De Santo André				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/07/2019 às 18:27, sob o número WSNE19702024706. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0020728-59.2017.8.26.0554 e código 70FEDC4.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ DA DE SANTO ANDRÉ

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Flávio Pinella Helaehil, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Lojas Fenicia Ltda**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Exectdo: , **LOJAS FENICIA LTDA**, CNPJ **51.018.919/0001-43**, Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera, CEP 08220-510- São Paulo - SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Emerson Medici da Cruz e Simone Baptista Todorov, OAB nº 299314/SP e 367317/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRAMENTO, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santo André, 25 de janeiro de 2019. Lídia Yoshie Kawakami, Escrevente-Chefe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1004522-29.2019.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Cecilia Caetano**
 Requerido: **Lojas Fenicia Ltda**
 Valor da Causa: **R\$ 2.968,73**
 Nº do Mandado: **021.2019/013270-3**

Mandado expedido em relação a:

Lojas Fenicia Ltda

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera - CEP 08220-510, São Paulo-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº *** - R\$ *******

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Paulo de Abreu Lorenzino

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.

07.

02120190132703



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004522-29.2019.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Cecilia Caetano**
 Requerido: **Lojas Fenicia Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Jair Ubaldo de Souza (37644)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2019/013270-3 dirigi-me ao endereço: Rua Padre Viegas de Menezes nº 469, onde PROCEDI À penhora conforme auto lavrado e anexo, bem como INTIMEI Lojas Fenícia Ltda., na pessoa de seu gerente Sr. Anilton Viana Oliveira na forma e sob as penas da lei.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

Número de Cotas:02
 PG. 134 Z 15- 18 km

Aos doze dia(s) do mês de junho de 2019,
 nesta Comarca de São Paulo
 em 14/06/19, comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra-assinados, R. Pe. Viegas de Menezes nº 169 a fim de dar cumprimento ao respeitável
 mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Fundo de Sto. André nº 0020728-59.2017.8.26.0551 e respectivo Cartório,
 nos autos de: Rescisão contrato. C. sentença a requerimento
 de: Cecilia Caetano
 contra: Lotus Fervida Ltda.

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder à
penhora dos seguintes bens: uma mesa em ma-
deira medindo 1,50m x 0,80cm. mesa retangular
quatro cadeiras alhambra, cujo valor total
estimado é de R\$ 2.980,00 (dois mil nove-
centas e oitenta reais). Ao contrário no-
mei o Sr. Anilton Viana Oliveira como
fiel depositário, o qual recebe o encar-
go na forma e sob as penas da lei.

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça [assinatura]

O Oficial de Justiça [assinatura]

O dep.

Testemunha: [assinatura]

Testemunha: [assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENDRAUYRES IBIG DE SAO PAULO, liberado no sistema autoss em 19/08/2019 às 12:12:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0020728-59.2017.8.26.0624 e código 723285A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenícia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

Fls. 145/149: Ciência ao exequente.

Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias em termos de prosseguimento.

No silêncio, o processo aguardará em arquivo por nova provocação

Int.

Santo André, 27 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0955/2019, foi disponibilizado na página 838/840 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)
Álvaro Barbosa da Silva Júnior (OAB 206388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 145/149: Ciência ao exequente. Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias em termos de prosseguimento. No silêncio, o processo aguardará em arquivo por nova provocação Int."

Santo André, 30 de agosto de 2019.

GUSTAVO DUARTE
Escrevente Técnico Judiciário

CRUZ & TODOROV*Advogados*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo nº 0020728-59.2017.8.26.0554

CECÍLIA CAETANO, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que move contra **LOJAS FENÍCIA LTDA**, em atendimento ao r. despacho de fls. 150, vem à presença de Vossa Excelência dizer que está ciente da carta precatória de fls. 145/149, bem como da constrição realizada pelo oficial de justiça sobre bens móveis, avaliados em R\$ 2.980,00.

Entretanto, após pesquisa realizada na internet, a Exequente verificou que o valor praticado no mercado é bem inferior ao da avaliação, em que uma mesa pequena com quatro cadeiras dificilmente supera o montante de R\$ 1.500,00, conforme resultado que acompanha a presente **(doc. 01)**.

Há de se considerar que o crédito atualizado da Exequente para a presente data é de R\$ 3.591,51 (três mil e quinhentos e noventa e um reais e cinqüenta e um centavos), conforme planilha anexa (**doc. 02**).

Por outro lado, na hipótese dos bens penhorados serem levados à leilão, seguramente o produto da alienação não cobrirá o crédito da Exequente.

Assim, por medida de economia e celeridade processual, é de rigor que seja procedido ao reforço de penhora, o que nenhum prejuízo acarretará ao Executado, que dispõe do produto exatamente para venda.

Diante do exposto, requer seja expedida nova carta precatória para se proceder reforço de penhora, avaliação e intimação no endereço já diligenciado da filial da Executada, na Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera, São Paulo – SP, CEP 08220-510.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 09 de setembro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por
EMERSON MEDICI DA CRUZ
OAB/SP 299.314
mediciadv@bol.com.br



mesas atlanta



Fazer login

Todas Imagens Maps Shopping Mais Configurações

Seu local: Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP



Mostrar apenas

Itens novos

Preço

Até R\$ 600

R\$ 600 – R\$ 1.000

Acima de R\$ 1.000

R\$ _____ até

R\$ _____

IR

Vendedor

Americanas.com










Extra.com.br

Magazine Luiza

Mercado Livre

Submarino

MAIS

 <p>R\$ 1.496,43 em mais 10 lojas</p> <p>Conjunto Sala de Jantar Mesa Tampo MDF e 6 Cadeiras Atlanta Siena ...</p> <p>★★★★★ (8)</p>	 <p>R\$ 1.497,50 em mais 5 lojas</p> <p>Conjunto Sala de Jantar Mesa Tampo MDF e 6 Cadeiras Atlanta Tik ...</p> <p>★★★★★ (3)</p> <p>Mais opções de estilo</p>	 <p>R\$ 1.539,91 em mais 5 lojas</p> <p>Conjunto Sala de Jantar Mesa Tampo MDF e 6 Cadeiras Atlanta LJ ...</p>
 <p>R\$ 1.419,50 em mais 10 lojas</p> <p>Conjunto Sala de Jantar Mesa Tampo MDF e 6 Cadeiras Apolo Siena ...</p> <p>★★★★★ (8)</p>	 <p>R\$ 1.869,15 de Enne Coisas da Casa</p> <p>Mesa Atlanta 1,92/2,50 M c/ Tampo e Vidro Preto</p>	 <p>R\$ 1.495,91 de Americanas.com</p> <p>Conjunto Sala de Jantar Mesa Tampo MDF e 6 Cadeiras Atlanta LJ ...</p>
 <p>R\$ 1.285,67 em 4 lojas</p> <p>Conjunto Sala de Jantar Mesa Vidro Offwhite 6 Cadeiras Atlanta ...</p>	 <p>R\$ 1.328,71 em mais 10 lojas</p> <p>Conjunto Sala de Jantar Mesa Tampo MDF e 6 Cadeiras Apolo LJ ...</p> <p>★★★★★ (4)</p> <p>Mais opções de estilo</p>	 <p>R\$ 580,17 em 3 lojas</p> <p>Mesa de Jantar 6 Lugares Tampo Vidro Atlanta Leifer Ypê/Off White</p> <p>Mais opções de estilo</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MEDICI DA CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2019 às 13:15, sob o número WSNE197026654351. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0020728-59.2017.8.26.0554 e código 7618093.



R\$ 1.322,40 em mais 5 lojas
Mesa para Sala de Jantar Saint Louis com 8 Cadeiras – Dobuê ...
Mais opções de estilo



R\$ 1.420,70 em 3 lojas
Conjunto Sala de Jantar Mesa Paris e 6 Cadeiras Germany Siena ...
Mais opções de estilo



R\$ 1.699,90 de Shoptime
Conjunto Sala de Jantar Mesa Tampo MDF e 6 Cadeiras Atlanta LJ ...



R\$ 1.420,70 em 4 lojas
Conjunto Sala de Jantar Mesa Tampo MDF e 6 Cadeiras Paris Siena ...
Mais opções de estilo



R\$ 1.708,70 em 4 lojas
Conjunto Sala de Jantar Mesa Tampo Slim Vidro Plus 8 Cadeiras ...
Mais opções de estilo



R\$ 1.334,30 em mais 10 lojas
Conjunto Sala de Jantar Mesa Jade Tampo de Vidro 6 Cadeiras ...
★★★★★ (1)
Mais opções de estilo



R\$ 1.315,10 em mais 10 lojas
Conjunto Sala de Jantar Mesa Alana 4 Cadeiras Nicole Cimol Savana ...



R\$ 439,91 em mais 10 lojas
Conjunto Sala de Jantar Madesa Miami Mesa Tampo de Vidro com 4 ...
★★★★★ (8)
Mais opções de estilo



R\$ 779,90 de Mercado Livre
Sala De Jantar Madesa Atlanta Mesa Tampo De Vidro 6 Cadeiras



R\$ 756,71 de Submarino
Conjunto Sala de Jantar Mesa 6 Cadeiras Atlanta Madesa Rustic/Preto



R\$ 1.495,91 de Submarino
Conjunto Sala de Jantar Mesa Tampo MDF e 6 Cadeiras Atlanta LJ ...



R\$ 1.372,72 em mais 10 lojas
Mesa Para Sala De Jantar Helen 180 X 90 Cm E 6 Cadeiras Elisa ...



R\$ 1.879,60 em 2 lojas
Mesa América Tampo com Disco
Giratório MDF 8 Cadeiras Atlanta
Estofado



R\$ 849,90 de Magazine Luiza
Conjunto De Mesa Atlanta Com 4
Cadeiras Sofisticado Em Aço Decorlidi



R\$ 756,71 em mais 5 lojas
Mesa de Jantar 6 Lugares Atlanta
Ameixa/Chocolate - Pnr Móveis



R\$ 959,11 de Submarino
Conjunto Sala de Jantar Mesa 6
Cadeiras Atlanta Madesa Tabaco ...



R\$ 753,46 de Americanas.com
Conjunto de Mesa Quadrada com 4
Cadeiras - Tampo em Vidro - Aço ...



R\$ 835,91 de Submarino
Conjunto Sala de Jantar Mesa 6
Cadeiras Atlanta Madesa Rustic ...



R\$ 1.476,29 de Mobly
Mesa De Jantar Retangular Lauren Off
White E Natural 183cm
Mais opções de tamanho



R\$ 967,91 de Submarino
Conjunto Sala de Jantar Mesa 6
Cadeiras Atlanta Madesa Rustic ...



R\$ 959,11 de Americanas.com
Conjunto Sala de Jantar Mesa 6
Cadeiras Atlanta Madesa Tabaco ...

[3A Outlet Móveis Rústicos | Liquidação de Mesas](#)

[Anúncio](#) www.3amoveistrusticos.com.br/Madeira/Demolição ▾

Mesas de demolição 120m à partir de R\$ 615,00. Visite uma de nossas unidades. Madeira de Demolição. Alta Qualidade. Ligue Já.

[Nossos Produtos](#) · [Nossas Lojas](#) · [Ofertas](#)

[Mesas em Oferta é na Tok&Stok | Tem uma Tok&Stok Perto de Você](#)

[Anúncio](#) www.tokstok.com.br/ ▾

Não Perca Tempo, Confira Nossas Linhas de Mesa na Tok&Stok Mais Perto. Tok&Stok é Referência em Móveis e Decoração, Inspire-se e Transforme seu Lar. Aproveite! Conforto e Design. Acesse o Site. Coleções Exclusivas. Tendências. Em Até 10x Sem Juros. Produtos Ecosociais.

[Mesa de Jantar](#) · [Mesa Dobrável](#) · [Mesas e Escrivaninhas](#) · [Mesa de Escritório](#) · 5% Off no Boleto

[Cadeira & Cia | Veja o catálogo | Linha exclusiva](#)

[Anúncio](#) www.cadeiraaciaunique.com.br/moveis/monobloco ▾

Linha nobre de cadeiras que decora ambientes com sutileza e estilo. Diversidade de cores. Descubra seu estilo e surpreenda-se com infinitas possibilidades! Certificada pelo INMETRO.

[Catálogo completo](#) · [Cadeiras Tiffany](#) · [Contato](#)



O Google é remunerado por estes comerciantes. O pagamento é um dos vários fatores utilizados para classificar os resultados. Os preços exibidos incluem tributos e outras taxas aplicáveis. Os custos de envio podem variar de acordo com o destino e com o método de envio selecionado.

Brasil

[Ajuda](#) [Enviar feedback](#) [Privacidade](#) [Termos](#) [Informações para comerciantes](#) [Denunciar uma violação](#)

Correção Monetária	
Valores atualizados até 09/09/2019	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

Dano material

07/10/2017	R\$ 2.057,10 : 67,012723 x 71,748208	R\$ 2.202,47
	Juros moratórios [de 07/10/2017 a 09/09/2019: 1,00% simples] = 23,00000%	R\$ 506,57
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 270,90
	Subtotal	R\$ 2.979,94
Taxa InfoJud - fls. 20/21		
11/12/2017	R\$ 12,20 : 67,381739 x 71,748208	R\$ 12,99
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.202,47	12,99	2.215,46
Juros Moratórios	506,57	0,00	506,57
Multas	0,00	0,00	0,00
Honorários	270,90	0,00	270,90
Multas 523 NCP	297,99	1,30	299,29
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	299,29
TOTAL	3.277,93	14,29	3.591,51



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

Pgs. 152/153: acolho o pedido.

Expeça-se a carta precatória para o mesmo endereço da anterior, para que seja procedido o **reforço de penhora, avaliação** e intimação do executado.

A impressão e encaminhamento ficará a cargo do interessado. Para a impressão, o autor deverá acessar o *link* do Eg. TJ/SP.

Intime-se.

Santo André, 17 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ DA DE SANTO ANDRÉ

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Flávio Pinella Helaehil, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Reforço de PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Lojas Fenicia Ltda**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC), tudo nos termos da decisão de fl. 159, que segue: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helaehil. Vistos. Pgs. 152/153: acolho o pedido. Expeça-se a carta precatória para o mesmo endereço da anterior, para que seja procedido o reforço de penhora, avaliação e intimação do executado. A impressão e encaminhamento ficará a cargo do interessado. Para a impressão, o autor deverá acessar o link do Eg. TJ/SP. Intime-se. Santo André, 17 de outubro de 2019.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Executo: , **LOJAS FENICIA LTDA**, CNPJ 51.018.919/0001-43, Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera, CEP 08220-510- São Paulo - SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Emerson Medici da Cruz e Simone Baptista Todorov, OAB nº 299314/SP e 367317/SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santo André, 22 de outubro de 2019. Lídia Yoshie Kawakami, Escrevente-Chefe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1162/2019, foi disponibilizado na página 976/980 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)
Álvaro Barbosa da Silva Júnior (OAB 206388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 152/153: acolho o pedido. Expeça-se a carta precatória para o mesmo endereço da anterior, para que seja procedido o reforço de penhora, avaliação e intimação do executado. A impressão e encaminhamento ficará a cargo do interessado. Para a impressão, o autor deverá acessar o link do Eg. TJ/SP. Intime-se."

Santo André, 4 de novembro de 2019.

GUSTAVO DUARTE
Escrevente Técnico Judiciário

CRUZ & TODOROV
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo nº 0020728-59.2017.8.26.0554

CECÍLIA CAETANO, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que move contra **LOJAS FENÍCIA LTDA**, em atendimento à r. decisão de fls. 159, vem a presença de Vossa Excelência requerer a juntada do protocolo de redistribuição da carta precatória expedida às fls. 160/161, junto ao Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital, para os devidos fins de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 06 de novembro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por
EMERSON MEDICI DA CRUZ
OAB/SP 299.314
mediciadv@bol.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Setor de Cartas Precatórias
Cíveis - Cap
Processo: 10400416520198260021
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: Construção / Penhora /
Avaliação / Indisponibilidade
de Bens
Segredo de Justiça: Não
Data/Hora: 06/11/2019 17:13:56

Partes

Requerente: Cecília Caetano
Requerido: Lojas Fenicia Ltda

Documentos

Petição*: Carta Precatoria - 1-2.pdf
Documento 1: Doc_0001 Petição de
distribuição - 1.pdf
Procuração: Doc_0002 Procuração - 1.pdf
Justiça Gratuita: Doc_0003 Declaração hipo -
1.pdf
Documento 4: Doc_0004 decisão gratuidade
processual - 1.pdf
Documento 5: Doc_0005 Diligencia anterior -
1-2.pdf
Documento 6: Doc_0006 Peticao reforco
penhora - 1-7.pdf
Documento 7: Doc_0007 Decisao - 1.pdf

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ DA DE SANTO ANDRÉ

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Flávio Pinella Helaehil, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Reforço de PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Lojas Fenicia Ltda**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC), tudo nos termos da decisão de fl. 159, que segue: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helaehil. Vistos. Pgs. 152/153: acolho o pedido. Expeça-se a carta precatória para o mesmo endereço da anterior, para que seja procedido o reforço de penhora, avaliação e intimação do executado. A impressão e encaminhamento ficará a cargo do interessado. Para a impressão, o autor deverá acessar o link do Eg. TJ/SP. Intime-se. Santo André, 17 de outubro de 2019.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Exectdo: , **LOJAS FENICIA LTDA**, CNPJ **51.018.919/0001-43**, Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera, CEP 08220-510- São Paulo - SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Emerson Medici da Cruz e Simone Baptista Todorov, OAB nº 299314/SP e 367317/SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Santo André, 22 de outubro de 2019. Lídia Yoshie Kawakami, Escrevente-Chefe.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1040041-65.2019.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Cecília Caetano**
 Requerido: **Lojas Fenicia Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Nos termos do artigo 203, § 4º do Código de Processo Civil, certifico e dou fé que encaminhei estes autos para publicação, solicitando intimação do interessado para providenciar em **15 [quinze] dias**, por *peticionamento eletrônico*:

- o envio da conta de débito atualizada.

Consigno que a falta de manifestação ensejará na devolução da carta precatória. NADA MAIS.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

Eu, Ricardo Alexandre Sorrentino, Escrevente Técnico Judiciário.

CRUZ & TODOROV
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS – CAPITAL - SP**

Processo nº 1040041-65.20198.8.26.0021

CECÍLIA CAETANO, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da Carta Precatória Cível – Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens, processo em referência, em atendimento ao ato ordinatório de **fls. 18**, vem à presença de Vossa Excelência **requerer** a juntada da anexa planilha de cálculo atualizada, para os devidos fins de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 09 de janeiro de 2020.

Este documento foi assinado digitalmente por
EMERSON MEDICI DA CRUZ
OAB/SP 299.314
mediciadv@bol.com.br

Correção Monetária	
Valores atualizados até 09/01/2020	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

Dano material

07/10/2017	R\$ 2.057,10 : 67,012723 x 72,128418	R\$ 2.214,14
	Juros moratórios [de 07/10/2017 a 09/01/2020: 1,00% simples] = 27,000000%	R\$ 597,82
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 281,20
	Subtotal	R\$ 3.093,15
Taxa InfoJud - fls. 20/21		
11/12/2017	R\$ 12,20 : 67,381739 x 72,128418	R\$ 13,06
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.214,14	13,06	2.227,20
Juros Moratórios	597,82	0,00	597,82
Multas	0,00	0,00	0,00
Honorários	281,20	0,00	281,20
Multas 523 NCP	309,31	1,31	310,62
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	310,62
TOTAL	3.402,46	14,37	3.727,45

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0869/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 203, § 4º do Código de Processo Civil, certifico e dou fé que encaminhei estes autos para publicação, solicitando intimação do interessado para providenciar em 15 [quinze] dias, por peticionamento eletrônico: - o envio da conta de débito atualizada. Consigno que a falta de manifestação ensejará na devolução da carta precatória. NADA MAIS."

SÃO PAULO, 24 de janeiro de 2020.

Fabiana Paula Nogueira
Coordenador

CRUZ & TODOROV
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS – CAPITAL - SP**

Processo nº 1040041-65.20198.8.26.0021

CECÍLIA CAETANO, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da Carta Precatória Cível – Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens, processo em referência, em atendimento ao ato ordinatório de **fls. 18**, vem à presença de Vossa Excelência **informar** que já providenciou a juntada do débito atualizado às fls. 21, razão pela qual requer o regular cumprimento da presente deprecata.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 24 de janeiro de 2020.

Este documento foi assinado digitalmente por
EMERSON MEDICI DA CRUZ
OAB/SP 299.314
mediciadv@bol.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1040041-65.2019.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Cecília Caetano**
 Requerido: **Lojas Fenicia Ltda**
 Valor da Causa: **R\$ 10.197,00**
 Nº do Mandado: **021.2020/010188-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:

Lojas Fenicia Ltda

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera - CEP 08220-510, São Paulo-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ALBERTO ALONSO MUNOZ

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da**

pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 04 de março de 2020.

02120200101880

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1040041-65.2019.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Requerente: **Cecília Caetano**
 Requerido: **Lojas Fenícia Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Jair Ubaldo de Souza (37644)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2020/010188-0 dirigi-me ao endereço: Rua Pe. Viegas de Menezes nº 469, onde PROCEDI à penhora de bens conforme auto lavrado e juntado aos autos, bem como INTIMEI a executada Lojas Fenícia Ltda., na pessoa de seu representante legal João Carlos Rodrigues Barbosa para oferecer Embargos na forma e no prazo da Lei. Certifico ainda que o valor do móvel constrito, conforme etiqueta nele afixada é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

Número de Cotas:02

PG. 134 Z 12- 18 km



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO ANDRÉ DA DE SANTO ANDRÉ
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL/SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Flávio Pinella Helaeihil, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Reforço de PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Lojas Fenicia Ltda**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC), tudo nos termos da decisão de fl. 159, que segue: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávio Pinella Helaeihil. Vistos. Pgs. 152/153: acolho o pedido. Expeça-se a carta precatória para o mesmo endereço da anterior, para que seja procedido o reforço de penhora, avaliação e intimação do executado. A impressão e encaminhamento ficará a cargo do interessado. Para a impressão, o autor deverá acessar o link do Eg. TJ/SP. Intime-se. Santo André, 17 de outubro de 2019.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Executo: , **LOJAS FENICIA LTDA**, CNPJ 51.018.919/0001-43, Rua Padre Viegas de Menezes, 469, Itaquera, CEP 08220-510- São Paulo - SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Emerson Medici da Cruz e Simone Baptista Todorov, OAB nº 299314/SP e 367317/SP.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON MEDICI DA CRUZ Protocolado em 06/11/2019 às 17:13:56, sob o número 1040041-65.2019.8.26.0021. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1040041-65.2019.8.26.0021 e o código 8459347.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO PINELLA HELAEIHIL em 23/10/2019 às 11:02:21, informado no processo 1040041-65.2019.8.26.0021. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1040041-65.2019.8.26.0021 e código A43FB6A.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MEDICI DA CRUZ em 31/10/2019 às 10:19.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1040041-65.2019.8.26.0021 e código A43FB6A.

de 2020, nesta Comarca de S.P. CAPITAL

em 19 / 11 / 2020, comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra-assinados,

A R. PADRE VIEGAS MENEZES 469 a fim de dar cumprimento

ao respeitável mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da

Vara CARTAS PROC. CÍVILIS - P.D. 1040041-65 2019

8.26.0021 e respectivo Cartório, nos autos

de: CUMPRIMENTO SENTENÇA a requerimento

de: CECÍLIA CASTANO

contra: LOJAS FENÍCIA LTDA

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a PROCE-

DER A PENHORA QUE RECAIU SOBRE O SE-
GUINTE BEM: O(1) UM(1) NOME Y TIC, NATU-
RAL OFF. WHITE, FABRICADA EM MDF,
MEDINDO 1,80 DE LARGURA X 1,60 M DE AL-
TURA.

ATO CONTINUO NOMEI COMO FIEL DE
POSITÁRIO O SR. JOÃO CARLOS RODRIGUES
BARROSA, RG. 17.043.780-2, O QUAL NO
EXERCÍCIO DO CARGO DE GERENTE DO
ESTABELECIMENTO, ACEITOU O ENCARGO
NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça JOÃO V. SOUZA 316059

O Oficial de Justiça _____

O DEP. [Assinatura]

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUIZ DE DIREITO JOÃO V. SOUZA em 26/11/2020 às 18:22:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00202028-69.2019.8.26.0624 e código A43FB0A.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTO ANDRÉ****FORO DE SANTO ANDRÉ****3ª VARA CÍVEL**

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve notícia, nos autos, de pagamento, impugnação ou qualquer manifestação pelo executado. Nada Mais. Santo André, 27 de maio de 2021. Eu, ____, Lídia Yoshie Kawakami, Escrevente-Chefe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaeuil**

Vistos.

Ciência da carta precatória de fls. 165/175.

Em termos de prosseguimento, requeira o exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

Santo André, 27 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0259/2021, foi disponibilizado na página 790/795 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2021. Considera-se a data de publicação em 07/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)
Álvaro Barbosa da Silva Júnior (OAB 206388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência da carta precatória de fls. 165/175. Em termos de prosseguimento, requeira o exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se."

Santo André, 2 de junho de 2021.

GUSTAVO DUARTE
Escrevente Técnico Judiciário

CRUZ & TODOROV
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo nº 0020728-59.2017.8.26.0554

CECÍLIA CAETANO, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que move contra **LOJAS FENÍCIA LTDA**, em atendimento ao r. despacho de **fls. 177**, vem à presença de Vossa Excelência dizer que está ciente da carta precatória de **fls. 165/175**, bem como **requerer** a designação de Hasta Pública dos bens penhorados às **fls. 149 e 175**, tendo em vista que a Exequente não tem interesse na adjudicação dos bens conscritos.

Requer ainda, seja estabelecido preço mínimo, condições de pagamento e eventuais garantias que poderão ser prestadas, bem com seja dada ciência da alienação judicial, na forma prevista no artigo 889 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 02 de junho de 2021.

EMERSON MEDICI DA CRUZ
OAB/SP 299.314



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA IV CENTENÁRIO, Nº 03, Santo André-SP - CEP 09015-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

Primeiramente, esclareça o que pretende o exequente em relação ao item penhorado à fl. 175, uma vez que no auto de penhora não constou estimativa de valor, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, o processo aguardará em arquivo por nova provocação.

Int.

Santo André, 08 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0276/2021, foi disponibilizado na página 1256/1259 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/06/2021. Considera-se a data de publicação em 16/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)
Álvaro Barbosa da Silva Júnior (OAB 206388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, esclareça o que pretende o exequente em relação ao item penhorado à fl. 175, uma vez que no auto de penhora não constou estimativa de valor, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, o processo aguardará em arquivo por nova provocação. Int."

Santo André, 15 de junho de 2021.

GUSTAVO DUARTE
Escrevente Técnico Judiciário

CRUZ & TODOROV
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - SP

Processo nº 0020728-59.2017.8.26.0554

CECÍLIA CAETANO, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença que move contra **LOJAS FENÍCIA LTDA**, em atendimento ao r. despacho de **fls. 181**, vem à presença de Vossa Excelência informar que o bem penhorado às **fls. 175**, teve seu valor estimado pelo Oficial de Justiça na certidão de **fls. 173**, no montante de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Caso seja insuficiente para suprir a omissão, requer, alternativamente, seja expedida nova carta precatória para que o Senhor Meirinho faça constar o valor estimado no auto de penhora do bem descrito às fls. 175.

Nestes termos, pede deferimento.

Santo André, 15 de junho de 2021.

EMERSON MEDICI DA CRUZ
OAB/SP 299.314



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0020728-59.2017.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Exequente: **Cecília Caetano**
 Executado: **Lojas Fenicia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávio Pinella Helaehil**

Vistos.

1) Regularmente citada/intimada a parte devedora e inexistindo pagamento do débito, houve penhora sobre bens móveis (fls. 148/149 e 173/175), sendo intimada a parte executada.

2) Efetuada a avaliação do imóvel, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o laudo apresentado pelo oficial de justiça às fls. supra mencionadas, ante a inexistência de impugnação por qualquer interessado.

3) Determino a realização da(s) hasta(s) pública(s) por meio de **LEILÃO ELETRÔNICO**, na forma estabelecida pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC e Provimento CSM nº 1625/2009.

Para tanto, nomeio leiloeiro José Valéro Santos Júnior – matr.Jucesp 809 - telefones (11) 3522-9004 e (13) 3384-8000 – contato@lancejudicial.com.br ou valero@lancejudicial.com.br (empresa “**LANCE JUDICIAL**” – **Lance Alienações Virtuais Ltda** – cnpj **23.341.409/0001-77**, www.lancejudicial.com.br - contato@lancejudicial.com.br), regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a proceder a realização de leilões/praças no formato eletrônico (NCGJSP, art.251 e 274, par.único).

Intimem-se, preferencialmente por e-mail (valero@lancejudicial.com.br ou contato@lancejudicial.com.br), para que providencie *o que for necessário à realização do certame* eletrônico, especialmente, a publicação de editais, a intimação do devedor (salvo se tiver advogado constituído nos autos), a intimação do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada – CPC, art. 889 do CPC, *dentre outras providências*.

O procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deverá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

3ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, nº 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6809, Santo André-SP - E-mail: stoandre3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, bem como o Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo art. 882, do CPC.

A intimação do executado das datas, locais e forma de realização do leilão / praça, **quando não tiver advogado constituído nos autos, ficará a cargo do leiloeiro nomeado**, que se incumbirá de fazê-lo, juntando aos autos, oportunamente, o comprovante da respectiva intimação.

Caso o executado tenha advogado constituído nos autos, a intimação será efetivada pela Serventia Judicial, mediante publicação no DJE.

O credor será cientificado através de seu advogado, mediante publicação no DJE, zelando a Serventia para que tal publicação seja efetivada em tempo hábil para a mencionada ciência.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante, mediante depósito judicial (NSCGJ, art.267), para levantamento oportuno mediante apresentação prévia do formulário MLE, dispensado o arquivamento em classificar próprio (NSCGJ, art.267, § 2º). Também e desde logo, **fixo em 60% da avaliação o valor para lance mínimo para arrematação**, quando for oportuno.

No caso de pagamento ou acordo que venha por fim à execução antes da realização do certame eletrônico, fixo a comissão do leiloeiro em 1%, a fim de reembolsar as despesas gastas com a preparação da hasta, porém, desde que devidamente comprovadas.

Intime-se.

Santo André, 21 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

↶ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

Nomeação - Processo 0020728-59.2017

GD

GUSTAVO DUARTE

Qua, 23/06/2021 12:29

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>



Decisão 0020728-59.201...

725 KB



Processo Digital nº: 0020728-59.2017.8.26.0554

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exequente: Cecília Caetano

Executado: Lojas Fenicia Ltda

Boa tarde!

Venho por meio deste intimá-los para que se manifestem acerca da decisão de folhas 184-5 do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

 [Inline image OWAPstImg878906](#)**GUSTAVO DUARTE**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível

Praça IV Centenário, nº 3, 2º andar - Centro - Santo André/SP - CEP: 09015-080

Tel: (11) 4573-3284

E-mail: gustavoduarte@tjsp.jus.br[Responder](#)[Encaminhar](#)

↶ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ⋮

Retransmitidas: Nomeação - Processo 0020728-59.2017

MO

Microsoft Outlook

Qua, 23/06/2021 12:29

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>



Nomeação - Processo 00... ∨

40 KB

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Nomeação - Processo 0020728-59.2017

Responder | Encaminhar

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2021, foi disponibilizado na página 511/517 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/06/2021. Considera-se a data de publicação em 28/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Emerson Medici da Cruz (OAB 299314/SP)
Simone Baptista Todorov (OAB 367317/SP)
Álvaro Barbosa da Silva Júnior (OAB 206388/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Regularmente citada/intimada a parte devedora e inexistindo pagamento do débito, houve penhora sobre bens móveis (fls. 148/149 e 173/175), sendo intimada a parte executada. 2) Efetuada a avaliação do imóvel, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o laudo apresentado pelo oficial de justiça às fls. supra mencionadas, ante a inexistência de impugnação por qualquer interessado. 3) Determino a realização da(s) hasta(s) pública(s) por meio de LEILÃO ELETRÔNICO, na forma estabelecida pelo art. 882, §§ 1º e 2º do CPC e Provimento CSM nº 1625/2009. Para tanto, nomeio leiloeiro José Valéro Santos Júnior matr.Jucesp 809 - telefones (11) 3522-9004 e (13) 3384-8000 contato@lancejudicial.com.br ou valero@lancejudicial.com.br (empresa LANCE JUDICIAL Lance Alienações Virtuais Ltda cnpj 23.341.409/0001-77, www.lancejudicial.com.br - contato@lancejudicial.com.br), regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a proceder a realização de leilões/praças no formato eletrônico (NCGJSP, art.251 e 274, par.único). Intimem-se, preferencialmente por e-mail (valero@lancejudicial.com.br ou contato@lancejudicial.com.br), para que providencie o que for necessário à realização do certame eletrônico, especialmente, a publicação de editais, a intimação do devedor (salvo se tiver advogado constituído nos autos), a intimação do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada CPC, art. 889 do CPC, dentre outras providências. O procedimento do leilão eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deverá observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, bem como o Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo art. 882, do CPC. A intimação do executado das datas, locais e forma de realização do leilão / praça, quando não tiver advogado constituído nos autos, ficará a cargo do leiloeiro nomeado, que se incumbirá de fazê-lo, juntando aos autos, oportunamente, o comprovante da respectiva intimação. Caso o executado tenha advogado constituído nos autos, a intimação será efetivada pela Serventia Judicial, mediante publicação no DJE. O credor será cientificado através de seu advogado, mediante publicação no DJE, zelando a Serventia para que tal publicação seja efetivada em tempo hábil para a mencionada ciência. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante, mediante depósito judicial (NSCGJ, art.267), para levantamento oportuno mediante apresentação prévia do formulário MLE, dispensado o arquivamento em classificar próprio (NSCGJ, art.267, § 2º). Também e desde logo, fixo em 60% da avaliação o valor para lance mínimo para arrematação, quando for oportuno. No caso de pagamento ou acordo que venha por fim à execução antes da realização do certame eletrônico, fixo a comissão do leiloeiro em 1%, a fim de reembolsar as despesas gastas com a preparação da hasta, porém, desde que devidamente comprovadas. Intime-se."

Santo André, 25 de junho de 2021.

GUSTAVO DUARTE
Escrevente Técnico Judiciário